

WANDER GARCIA E ANA PAULA GARCIA
COORDENADORES

7^a
Edição
2019

COMO PASSAR em

CONCURSOS JURÍDICOS

10.000 QUESTÕES
COMENTADAS

- 6.200 Questões impressas
- 3.800 Questões on-line
- Mais bônus com 1.800 Questões on-line
- **QUESTÕES ATUALIZADAS**
 - CIVIL: Civil, Processo Civil, Legislação Processual Extravagante, Empresarial e Agrário.
 - PÚBLICO: Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro, Econômico, Previdenciário, Eleitoral, Urbanístico, Recursos Hídricos, Legislação do Ministério Público e Princípios da Defensoria Pública.
 - CRIMINAL: Penal, Processo Penal, Penal Extravagante, Execução Penal e Medicina Legal.
 - DIFUSOS: Processo Coletivo, Consumidor, Ambiental, Improbidade Administrativa, Criança e Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Sanitário e Educação.
 - INTERNACIONAL: Internacional e Humanos.
 - TRABALHO: Trabalho e Processo do Trabalho.
 - FORMAÇÃO HUMANÍSTICA: Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica.
 - COMPLEMENTARES: Português, Informática, Raciocínio Lógico e Matemática.

DE
ACORDO COM
AS NOVIDADES
LEGISLATIVAS
DE DEZ/2018
E JAN/2019



Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2019 © EDITORA FOCO

Coordenador: Wander Garcia e Ana Paula Garcia

Organizadora: Paula Morishita

Autores: Wander Garcia, Alice Satin Calareso, Ana Paula Garcia, André Barbieri, André Braga Nader Justo, André de Carvalho Barros, André Nascimento, Anna Carolina Bontempo, Ariane Wady, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Camilo Onoda Caldas, Cíntia Martins Rodrigues, Denis Skorkowski, Eduardo Dompieri, Enildo Garcia, Fabiano Melo, Fernanda de Camargo Pentead, Fernando Castellani, Fernando Cavalcante, Flávia Moraes Barros, Gabriela Rodrigues Pinheiro, Georgia Renata Dias, Gustavo Nicolau, Helder Satin, Henrique Subi, Hermes Arrais Alencar, Hermes Cramacon, Ivo Tomita, José Antônio Aparecido Júnior, Leni M. Soares, Licínia Rossi, Luiz Carlos Fabre, Luiz Dellore, Magally Dato, Márcio Alexandre Pereira, Marcos Destefenni, Paula Tseng, Renan Flumian, Renato Montans de Sá, Roberta Densa, Robinson Sakiyama Barreirinhas, Rodrigo Santamaria Saber, Savio Chalita, Teresa Melo, Vanessa Trigueiros, Vivian Calderoni

Editor: Roberta Densa

Revisora Sênior: Georgia Dias

Capa: Leonardo Hermano

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e acabamento: Gráfica EDELBRA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

C735

Como passar concursos jurídicos / Henrique Subi ... [et al.] ; organizado por Wander Garcia, Ana Paula Garcia. - 7. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

1.312 p. ; 21cm x 28cm.

ISBN: 978-85-8242-358-5

1. Metodologia de estudo. 2. Concursos jurídicos. I. Subi, Henrique. II. Garcia, Wander. III. Satin, Alice. IV. Garcia, Ana Paula. V. Barros, André de Carvalho. VI. Bontempo, Anna Carolina. VII. Wady, Ariane. VIII. Trigueiros, Arthur. IX. Vieira, Bruna. X. Caldas, Camilo Onoda. XI. Rodrigues, Cíntia Martins. XII. Skorkowski, Denis. XIII. Dompieri, Eduardo. XIV. Melo, Fabiano. XV. Tavares, Fábio. XVI. Maciel, Felipe. XVII. Castellani, Fernando. XVIII. Cavalcante, Fernando. XIX. Barros, Flávia Moraes. XX. Rodrigues, Gabriela. XXI. Dias, Georgia Renata. XXII. Nicolau, Gustavo. XXIII. Alencar, Hermes Arrais. XXIV. Cramacon, Hermes. XXV. Tomita, Ivo. XXVI. Aparecido Júnior, José Antônio. XXVII. Camilotti, José Renato. XXVIII. Soares, Leni M. XXIX. Rossi, Licínia. XXX. Fabre, Luiz Carlos Michele. XXXI. Márcio, Luiz Dellore. XXXII. Pereira, Alexandre. XXXIII. Destefenni, Marcos. XXXIV. Tseng, Paula. XXXV. Flumian, Renan. XXXVI. Sá, Renato Montans de. XXXVII. Densa, Roberta. XXXIX. Barreirinhas, Robinson Sakiyama. XXXX. Saber, Rodrigo Santamaria. XXXXI. Chalita, Savio. XXXXII. Melo, Teresa. XXXXIII. Trigueiros, Vanessa. XXXXIV. Título.

2019-136

CDD 001.4 CDU 001.8

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Metodologia de estudo 001.4 2. Metodologia de estudo 001.8

Impresso no Brasil (02.2019)
Data de Fechamento (02.2019)

Direitos Autorais: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: a presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de *software*, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.



2019

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Ltda
Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP
E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

Acesse JÁ os conteúdos *ON-LINE*



SHORT VIDEOS

Vídeos de curta duração com dicas de
DISCIPLINAS SELECIONADAS

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/short-videos



ATUALIZAÇÃO em PDF e VÍDEO
para complementar seus estudos*

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao



CAPÍTULOS ON-LINE

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao

* As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

* Acesso disponível durante a vigência desta edição.

ORGANIZADORA E AUTORES

SOBRE A ORGANIZADORA

Paula Morishita

Pós-graduada em Direito Tributário, Editorial jurídico na Editora Foco. Advogada.

SOBRE OS AUTORES

Wander Garcia – @wander_garcia

É Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela PUC/SP. É professor universitário e de cursos preparatórios para Concursos e Exame de Ordem, tendo atuado nos cursos LFG e DAMASIO. Neste foi Diretor Geral de todos os cursos preparatórios e da Faculdade de Direito. Foi diretor da Escola Superior de Direito Público Municipal de São Paulo. É um dos fundadores da Editora Foco, especializada em livros jurídicos e para concursos e exames. É autor best seller com mais de 50 livros publicados na qualidade de autor, coautor ou organizador, nas áreas jurídica e de preparação para concursos e exame de ordem. Já vendeu mais de 1,5 milhão de livros, dentre os quais se destacam “Como Passar na OAB”, “Como Passar em Concursos Jurídicos”, “Exame de Ordem Mapamentalizado” e “Concursos: O Guia Definitivo”. É também advogado desde o ano de 2000 e foi procurador do município de São Paulo por mais de 15 anos. É Coach Certificado, com sólida formação em Coaching pelo IBC e pela International Association of Coaching.

Alice Satin Calareso

Advogada. Mestre em Direitos Difusos pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Palestrante e Professora Assistente na Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC/SP.

Ana Paula Garcia

Procuradora do Estado de São Paulo, Pós-graduada em Direito, Professora do IEDI, Escrivente do Tribunal de Justiça por mais de 10 anos e Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça. Autora de diversos livros para OAB e concursos.

André Barbieri

Mestre em Direito. Professor de Direito Público com mais de dez anos de experiência. Professor em diversos cursos pelo País. Advogado.

André Braga Nader Justo

Economista formado pela UNICAMP.

André de Carvalho Barros – @ProfAndreBarros

Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor de Direito Civil e de Direito do Consumidor exclusivo da Rede LFG. Advogado. Membro do IBDFAM.

André Nascimento

Advogado e Especialista em Regulação na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Coautor de diversas obras voltadas à preparação para Exames Oficiais e Concursos Públicos. Coautor do livro Estudos de Direito da Concorrência, da Editora Mackenzie, e de artigos científicos. Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Graduado em Geografia pela Universidade de São Paulo. Frequentou diversos cursos de extensão nas áreas de Direito, Regulação, Petróleo e Gás Natural e Administração Pública. Instrutor de cursos na ANP, tendo recebido elogio por merecimento pela destacada participação e dedicação.

Anna Carolina Bontempo

Advogada. Professora e Gerente de Ensino a Distância no IEDI. Pós-graduada em Direito Público na Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus.

Ariane Wady

Especialista em Direito Processual Civil (PUC-SP). Graduada em Direito pela PUC-SP (2000). Professora de pós-graduação e curso preparatório para concursos - PROORDEM - UNITÁ Educacional e Professora/Tutora de Direito Administrativo e Constitucional - Rede LFG e IOB. Advogada.

Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG e do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Bruna Vieira – @profa_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROBORTELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

Camilo Onoda Caldas

Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito Político e Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Fundamentais pela Faculdade de Direito de Coimbra - Portugal. Docente de graduação em Direito há 10 anos nas disciplinas de Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Estado dentre outras. Professor da Universidade São Judas Tadeu, docente em cursos da Escola Paulista de Direito (EPD), da Escola de Governo (conveniada com a USP) e da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). Advogado, Diretor executivo do Instituto Luiz Gama, instituição com atuação na área de Direitos Humanos e defesa de minorias. Autor de obras e artigos na área de Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito, Ciência Política e Metodologia do Direito.

Cíntia Martins Rodrigues

Advogada. Professora Assistente IEDI.

Denis Skorkowski – @denisskor

Professor-corretor do IEDI. Assessor jurídicos de Desembargador (TJ/SP).

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Enildo Garcia

Especialista em Matemática pura e aplicada (UFSJ). Professor tutor de Pós-graduação em Matemática (UFJS – UAB). Analista de sistemas (PUCRJ).

Fabiano Melo

Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e Administração da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/Minas). Professor da Rede LFG.

Fernanda Camargo Penteado

Professora de Direito Ambiental da Faculdade de Direito do Instituto Machadoense de Ensino Superior Machado-MG (FUMESC). Mestre em Desenvolvimento Sustentável e Qualidade de Vida (Unifae)

Fernando Castellani – @ffcastellani

Advogado. Professor de Direito Tributário e Empresarial. Coordenador do LLM do IBMEC. Professor do COGAE/PUCSP, do IBET e da Rede LFG/Praetorium.

Fernando Cavalcante

Professor assistente do IEDI. Especialista em Processo Civil pela PUC/SP. Monitor de Processo Civil na PUC/SP. Advogado.

Flávia Moraes Barros

Procuradora do Município de São Paulo. Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP. Especialista em Direito Administrativo pela PUC-SP/COGAE. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela ESMPPSP. Coach de Alta Performance pela FEBRACIS. Practitioner e Master em Programação Neurolinguística - PNL. Analista de Perfil Comportamental - DISC Assessment. Professora de Direito Administrativo

Gabriela Rodrigues Pinheiro

Advogada. Pós-Graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Escola Paulista de Direito. Professora Universitária e do IEDI Cursos *On-line* e preparatórios para concursos públicos exame de ordem. Autora de diversas obras jurídicas para concursos públicos e exame de ordem.

Georgia Renata Dias

Especialista em Direito Penal pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Autora e organizadora de diversas obras publicadas pela Editora Foco. Advogada.

Gustavo Nicolau – @gustavo_nicolau

Advogado. Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da USP. Professor de Direito Civil da Rede LFG/Praetorium.

Helder Satin

Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-graduação. Desenvolvedor de sistemas *Web* e gerente de projetos.

Henrique Subi – @henriquesubi

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mostrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

Hermes Arrais Alencar

Procurador Federal. Mestre em Direito Previdenciário pela PUC/SP. Professor do CPC Marcato, do EPD e do JUSPODIVM. Autor de diversas obras de Direito Previdenciário.

Hermes Cramacon – @hermescramacon

Possui graduação em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (2000). Mestrando em Direito da Saúde pela Universidade Santa Cecília. Docente da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL e professor da FACULDADE TIJUCUSSU. Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho do IEDI CURSOS ONLINE e ESCOLHA CERTA CURSOS nos cursos preparatórios para Exame de Ordem. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Prática Jurídica.

Ivo Shigueru Tomita – @ivoshigueru

Especialista em Direito Tributário pela PUC/SP – Cogeeae. Autor e organizador de obras publicadas pela Editora Foco. Advogado.

José Antonio Aparecido Junior

Procurador do Município de São Paulo. Consultor em Direito Urbanístico. Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em Direito Urbanístico pela PUC/SP. Doutorando em Direito do Estado pela USP.

Leni Mouzinho Soares

Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Licinia Rossi – @liciniarossi

Advogada. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional. Professora exclusiva de Direito Administrativo e Constitucional na Rede Luiz Flávio Gomes de Ensino. Professora de Direito na UNICAMP.

Luiz Carlos Fabre

Procurador do Trabalho e Professor de Cursos Preparatórios para Concursos.

Luiz Delloro – @delloro

Doutor e Mestre em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Visiting Scholar na Syracuse University e Cornell University. Professor do Mackenzie, da FADISP, da Escola Paulista de Direito (EPD), do CPJur e do Saraiva Aprova. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e do Ceapro (Centro de Estudos Avançados de Processo). Advogado concursado da Caixa Econômica Federal.

Magally Dato

Professora de Língua Portuguesa. Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Márcio Alexandre Pereira

Advogado. Especialista pela Escola Superior do Ministério Público. Mestre pelo Mackenzie. Professor das disciplinas de Direito Civil e Direito Processual Civil em Cursos Preparatórios de Exame de Ordem e Concursos Públicos. Professor de Cursos de Extensão Universitária e de Pós-graduação da Escola Superior da Advocacia e da Escola Paulista de Direito.

Marcos Destefenni

Promotor de Justiça em São Paulo. Mestre e Doutor pela PUC-SP. Mestre pela PUC de Campinas. Mestre em Direito Penal pela UNIP. Professor da Rede LFG.

Paula Tseng – @paula_tseng

Pós-graduada em Direito Penal e Constitucional. Especialização em Gestão Editorial e Produção Gráfica. Pós-graduação em Planejamento e Produção de Mídia Impressa (PPMI).

Facebook e LinkedIn: Paula Tseng

Renan Flumian – @renanflumian

Mestre em Filosofia do Direito pela Universidad de Alicante. cursou a Session Annuelle D'enseignement do Institut International des Droits de L'Homme, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

Renato Montans de Sá

Advogado. Mestre e Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Professor da Rede LFG. Coordenador do curso de Pós-graduação em Direito Processual Civil Moderno da Universidade Anhanguera-Uniderp/ Rede LFG.

Roberta Densa

Doutora em Direitos Difusos e Coletivos. Professora universitária e em cursos preparatórios para concursos públicos e OAB. Autora da obra "Direito do Consumidor", 9ª edição publicada pela Editora Atlas.

Robinson S. Barreirinhas – robinson.barreirinhas@gmail.com

Professor e autor de diversos livros de Direito Tributário e Financeiro. Procurador do Município de São Paulo. Ex-Secretário de Negócios Jurídicos do Município de São Paulo. Ex-Procurador Geral do Município de São Paulo. Ex-Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Rodrigo Santamaria Saber

Defensor Público do Estado de Santa Catarina. Professor de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Graduado em Direito pela PUC de São Paulo e Especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Coautor de livros publicados pela Editora Foco.

Savio Chalita

Advogado. Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor do CPJUR (Centro Preparatório Jurídico), Autor de obras para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Professor Universitário. Editor do blog www.comopassaraoab.com.

Teresa Melo

Procuradora Federal. Mestranda em Direito Público pela UERJ. Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ex-assessora de Ministro do STJ.

Vanessa Trigueiros

Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo. Graduação em Direito pela PUC-Campinas. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UNISUL. Pós-graduada em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB.

Vivian Calderoni

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente, trabalha como advogada na ONG "Conectas Direitos Humanos", onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado deve fazer três coisas: a) entender a teoria; b) ler a letra da lei, e c) treinar. A teoria é vista em cursos e livros à disposição no mercado. O problema é que ela, sozinha, não é suficiente. É fundamental “ler a letra da lei” e “treinar”. E a presente obra possibilita que você faça esses dois tipos de estudo. Aliás, você sabia que mais de 90% das questões de Concursos Jurídicos são resolvidas apenas com o conhecimento da lei, e que as questões das provas se repetem muito?

Cada questão deste livro vem comentada com o dispositivo legal em que você encontrará a resposta.

E isso é feito não só em relação à alternativa correta. Todas as alternativas são comentadas, sempre que necessário. Com isso você terá acesso aos principais dispositivos legais que aparecem nas provas e também às orientações doutrinárias e jurisprudenciais.

Estudando pelo livro você começará a perceber as técnicas dos examinadores e as “pegadinhas” típicas de prova, e ganhará bastante segurança para o momento decisivo, que é o dia do seu exame.

É por isso que podemos afirmar, com uma exclamação, que esta obra vai lhe demonstrar **COMO PASSAR EM CONCURSOS JURÍDICOS!**

SUMÁRIO

ORGANIZADORA E AUTORES	IV
APRESENTAÇÃO	VII
COMO USAR O LIVRO	XIX
1. DIREITO CIVIL	1
1. LINDB.....	1
2. GERAL.....	4
3. OBRIGAÇÕES.....	23
4. CONTRATOS.....	31
5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	45
6. COISAS.....	51
7. FAMÍLIA.....	64
8. SUCESSÕES.....	76
9. REGISTROS PÚBLICOS.....	83
10. QUESTÕES COMBINADAS.....	84
2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL NOVO CPC – LEI 13.105/2015	93
1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL.....	93
2. PARTES, PROCURADORES, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ.....	94
3. PRAZOS PROCESSUAIS. ATOS PROCESSUAIS.....	96
4. LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	98
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	101
6. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.....	104
7. CITAÇÃO.....	105
8. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. NULIDADES.....	105
9. TUTELA PROVISÓRIA.....	106
10. PROCESSO DE CONHECIMENTO.....	108
11. SENTENÇA. COISA JULGADA. AÇÃO RESCISÓRIA.....	114
12. TEMAS COMBINADOS DE PROCESSO DE CONHECIMENTO.....	117
13. TEORIA GERAL DOS RECURSOS.....	121
14. EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	130
15. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	136
16. TEMAS COMBINADOS.....	140

3. LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE	149
1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FEDERAL E DA FAZENDA PÚBLICA	149
2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AÇÃO POPULAR E AÇÃO DE IMPROBIDADE	150
3. MANDADO DE SEGURANÇA E <i>HABEAS DATA</i>	153
4. OUTROS PROCEDIMENTOS DE LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE	157
4. DIREITO EMPRESARIAL	161
1. TEORIA GERAL	161
2. DIREITO SOCIETÁRIO	166
3. DIREITO CAMBIÁRIO	175
4. DIREITO CONCURSAL – FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO	181
5. INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	187
6. CONTRATOS EMPRESARIAIS	187
7. PROPRIEDADE INDUSTRIAL	190
8. DIREITO DO CONSUMIDOR, CONCORRENCIAL, LEI ANTITRUSTE	192
9. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	192
10. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	192
11. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS	192
5. DIREITO AGRÁRIO	197
1. CONTRATOS AGRÁRIOS	197
2. USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL	197
3. AQUISIÇÃO E USO DA PROPRIEDADE E DA POSSE RURAL	198
4. DESAPROPRIAÇÃO PARA A REFORMA AGRÁRIA	199
5. TERRAS DEVOLUTAS	199
6. TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	199
7. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS	201
6. DIREITO PENAL	205
1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS	205
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO	209
3. APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO	212
4. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	212
5. FATO TÍPICO E TIPO PENAL	215
6. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS	218
7. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS	219
8. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA, ARREPENDIMENTO E CRIME IMPOSSÍVEL	222
9. ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES	228
10. AUTORIA E CONCURSO DE PESSOAS	231
11. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES	238
12. PENAS E SEUS EFEITOS	240
13. APLICAÇÃO DA PENA	249
14. SURSIS, LIVRAMENTO CONDICIONAL, REABILITAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA	260
15. AÇÃO PENAL	264
16. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM GERAL	264
17. PRESCRIÇÃO	268
18. CRIMES CONTRA A PESSOA	272

19. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	279
20. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	288
21. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	292
22. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	295
23. OUTROS CRIMES E CRIMES COMBINADOS DO CÓDIGO PENAL.....	304
24. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	309

7. DIREITO PROCESSUAL PENAL 321

1. FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO	321
2. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	324
3. AÇÃO PENAL.....	335
4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	340
5. AÇÃO CIVIL.....	341
6. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. CONEXÃO E CONTINÊNCIA	342
7. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	350
8. PRERROGATIVAS DO ACUSADO.....	352
9. PROVAS	352
10. SUJEITOS PROCESSUAIS	362
11. CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS	365
12. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA	367
13. PROCESSO E PROCEDIMENTOS.....	380
14. PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.....	384
15. JUIZADOS ESPECIAIS	389
16. SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA.....	392
17. NULIDADES	394
18. RECURSOS.....	397
19. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL.....	401
20. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	405
21. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS	410

8. LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE 419

1. CRIMES DA LEI ANTIDROGAS	419
2. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.....	425
3. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	427
4. CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA	428
5. CRIMES DE TRÂNSITO	428
6. ESTATUTO DO DESARMAMENTO	428
7. CRIME ORGANIZADO	428
8. CRIMES RELATIVOS À LICITAÇÃO.....	429
9. CRIME DE TORTURA.....	429
10. CRIMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	430
11. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE	430
12. CRIMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.....	430
13. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	431
14. ESTATUTO DO IDOSO	432
15. CRIMES HEDIONDOS	432
16. TEMAS COMBINADOS DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	433

9. EXECUÇÃO PENAL	449
1. TRABALHO DO PRESO	449
2. DEVERES, DIREITOS E DISCIPLINA DO CONDENADO	450
3. EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	451
4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURDIS)	459
5. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA	459
6. INCIDENTES DE EXECUÇÃO	460
7. PROCEDIMENTO JUDICIAL	460
8. TEMAS COMBINADOS	460
10. MEDICINA LEGAL	463
1. TANATOLOGIA.....	463
2. SEXOLOGIA.....	464
3. TRAUMATOLOGIA.....	465
4. PSICOPATOLOGIA FORENSE.....	466
5. ANTROPOLOGIA.....	467
6. PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS E PROCEDIMENTO NO INQUÉRITO POLICIAL.....	467
11. DIREITO CONSTITUCIONAL	469
1. PODER CONSTITUINTE	469
2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	473
3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	482
4. DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	487
5. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	506
6. DIREITOS SOCIAIS.....	526
7. NACIONALIDADE.....	528
8. DIREITOS POLÍTICOS.....	529
9. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	533
10. ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	550
11. ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO	554
12. DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	566
13. DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	578
14. DEFESA DO ESTADO	581
15. TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.....	584
16. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	586
17. ORDEM SOCIAL.....	589
18. TEMAS COMBINADOS	594
12. DIREITO ADMINISTRATIVO	603
1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....	603
2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	607
3. ATOS ADMINISTRATIVOS	614
4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	626
5. SERVIDORES PÚBLICOS	638
6. BENS PÚBLICOS	673
7. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	678
8. RESPONSABILIDADE DO ESTADO	686

9. LICITAÇÃO	693
10. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	706
11. SERVIÇOS PÚBLICOS	713
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO	719
13. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	723
14. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – TRANSPARÊNCIA	727
15. LEI ANTICORRUPÇÃO	728
16. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	730

13. DIREITO TRIBUTÁRIO 733

1. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.....	733
2. PRINCÍPIOS.....	735
3. IMUNIDADES	739
4. DEFINIÇÃO DE TRIBUTO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS.....	742
5. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – FONTES	744
6. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.....	745
7. FATO GERADOR E OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	746
8. LANÇAMENTO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO	748
9. SUJEIÇÃO PASSIVA, CAPACIDADE E DOMICÍLIO	749
10. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO	754
11. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE.....	760
12. TEMAS COMBINADOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	772
13. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO.....	773
14. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCALIZAÇÃO	774
15. DÍVIDA ATIVA, INSCRIÇÃO, CERTIDÕES	776
16. REPARTIÇÃO DE RECEITAS.....	776
17. AÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	777
18. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	782
19. MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	783
20. CRIMES TRIBUTÁRIOS.....	783
21. TEMAS COMBINADOS E OUTRAS MATÉRIAS.....	784

14. DIREITO FINANCEIRO 791

1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS	791
2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E PLANO PLURIANUAL – PPA.....	792
3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	793
4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF	794
5. RECEITAS	795
6. DESPESAS.....	797
7. DESPESAS COM PESSOAL.....	799
8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRÉDITOS ADICIONAIS.....	799
9. OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DÍVIDA PÚBLICA.....	800
10. PRECATÓRIOS.....	801
11. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, TRIBUNAIS DE CONTAS	801
12. OUTROS TEMAS E COMBINADOS	802

15. DIREITO ECONÔMICO	805
1. ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO. MODELOS ECONÔMICOS	805
2. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO.....	806
3. SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA – SBDC. LEI ANTITRUSTE	807
4. DIREITO ECONÔMICO INTERNACIONAL	808
5. QUESTÕES COMBINADAS E OUTROS TEMAS.....	809
16. DIREITO PREVIDENCIÁRIO	811
1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS	811
2. CUSTEIO	815
3. SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA E DEPENDENTES	816
4. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	819
5. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	825
6. PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR	831
7. ACIDENTES, DOENÇAS DO TRABALHO.....	832
8. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.....	833
9. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	834
10. TEMAS COMBINADOS	835
17. DIREITO ELEITORAL	839
1. PRINCÍPIOS, DIREITOS POLÍTICOS, ELEGIBILIDADE E ALISTAMENTO ELEITORAL	839
2. INELEGIBILIDADE	847
3. PARTIDOS POLÍTICOS, CANDIDATOS	848
4. ELEIÇÕES, VOTOS, APURAÇÃO, QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO	851
5. PROPAGANDA ELEITORAL E RESTRIÇÕES NO PERÍODO ELEITORAL.....	853
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESPESAS, ARRECADAÇÃO, FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.....	856
7. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	856
8. AÇÕES, RECURSOS, IMPUGNAÇÕES.....	860
9. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS	863
10. CRIMES ELEITORAIS.....	863
11. TEMAS COMBINADOS E OUTRAS MATÉRIAS.....	865
18. DIREITO URBANÍSTICO	869
1. NORMAS CONSTITUCIONAIS	869
2. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....	869
3. ESTATUTO DAS CIDADES E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA.....	872
4. TEMAS COMBINADOS.....	878
19. RECURSOS HÍDRICOS	881
1. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS	881
2. SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	883
3. TEMAS COMBINADOS	883
20. PROCESSO COLETIVO	885
1. INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E PRINCÍPIOS	885
2. COMPETÊNCIA, CONEXÃO, CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA.....	889
3. LEGITIMAÇÃO, LEGITIMADOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E LITISCONSÓRCIO.....	891

4. OBJETO	898
5. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO	899
6. INQUÉRITO CIVIL E RECOMENDAÇÃO	901
7. AÇÃO, PROCEDIMENTO, TUTELA ANTECIPADA, MULTA, SENTENÇA, COISA JULGADA, RECURSOS, CUSTAS E QUESTÕES MISTAS	905
8. EXECUÇÃO	909
9. AÇÃO POPULAR E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	910
10. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	914
11. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS	916

21. DIREITO DO CONSUMIDOR 923

1. CONCEITO DE CONSUMIDOR E RELAÇÃO DE CONSUMO	923
2. PRINCÍPIOS E DIREITOS BÁSICOS	927
3. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E PRESCRIÇÃO	930
4. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E DECADÊNCIA	935
5. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE EM CASO DE GRUPO DE EMPRESAS	940
6. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	942
7. PRÁTICAS COMERCIAIS	943
8. PROTEÇÃO CONTRATUAL	950
9. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	956
10. RESPONSABILIDADE CRIMINAL	957
11. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO	958
12. SNDC E CONVENÇÃO COLETIVA	963
13. TEMAS COMBINADOS	964
14. OUTROS TEMAS	968

22. DIREITO AMBIENTAL 969

1. HISTÓRICO E CONCEITOS BÁSICOS	969
2. PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO	970
3. DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL	973
4. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL	977
5. COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL	982
6. LEI DE POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	986
7. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	991
8. PROTEÇÃO DA FLORA. CÓDIGO FLORESTAL	1002
9. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E PROTEÇÃO JUDICIAL DO MEIO AMBIENTE	1011
10. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	1020
11. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL	1021
12. BIOSSEGURANÇA E PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA	1024
13. RECURSOS MINERAIS	1025
14. RESÍDUOS SÓLIDOS	1026
15. RECURSOS HÍDRICOS	1028
16. DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL	1029
17. LEI 7.802/1989 – LEI DOS AGROTÓXICOS	1030
18. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS	1031

23. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1041
1. CONCEITOS BÁSICOS E PRINCÍPIOS	1041
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS	1042
3. PREVENÇÃO	1056
4. POLÍTICA E ENTIDADES DE ATENDIMENTO	1057
5. MEDIDAS DE PROTEÇÃO	1059
6. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ATO INFRACIONAL – DIREITO MATERIAL	1064
7. ATO INFRACIONAL – DIREITO PROCESSUAL	1072
8. CONSELHO TUTELAR.....	1077
9. CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1082
10. MINISTÉRIO PÚBLICO	1082
11. ACESSO À JUSTIÇA.....	1084
12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	1089
13. CRIMES	1091
14. DECLARAÇÕES E CONVENÇÕES	1091
15. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS	1093
24. DIREITO DO IDOSO	1107
1. DIREITOS FUNDAMENTAIS	1107
2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO	1111
3. POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO	1112
4. ACESSO À JUSTIÇA.....	1113
5. CRIMES	1114
6. POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO/CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1114
7. TEMAS VARIADOS.....	1115
25. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1119
1. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1119
2. TUTELA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL	1119
3. ACESSIBILIDADE (LEI 10.098/00 E DEC. 5.296/2004).....	1120
4. SAÚDE MENTAL.....	1120
5. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1120
6. ACESSO À JUSTIÇA.....	1121
7. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1121
26. DIREITO SANITÁRIO	1125
1. DIREITO SANITÁRIO INTERNACIONAL	1125
2. LEI COMPLEMENTAR 141/2012 (GASTO MÍNIMO NA SAÚDE).....	1126
3. LEI 8.080/1990 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE/SUS)	1126
4. LEI 8.142/1990 (PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE)	1127
5. LEI 10.216/2001 (SAÚDE MENTAL)	1127
6. DIREITO A MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS	1127
7. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS	1127
27. DIREITO EDUCACIONAL	1129
1. NORMAS CONSTITUCIONAIS	1129
2. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO.....	1129
3. FUNDEB	1130

28. FILOSOFIA JURÍDICA, TEORIA GERAL DO DIREITO E HERMENÊUTICA	1131
LÓGICA	1134
29. SOCIOLOGIA JURÍDICA	1141
30. DIREITO DO TRABALHO	1147
1. INTRODUÇÃO, FONTES E PRINCÍPIOS	1147
2. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E ESPÉCIES DE EMPREGADOS E TRABALHADORES	1147
3. CONTRATO DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO	1150
4. TRABALHO DA MULHER E DO MENOR	1150
5. ALTERAÇÃO, INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	1151
6. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO	1153
7. JORNADA DE TRABALHO	1154
8. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	1154
9. ESTABILIDADE	1156
10. FGTS	1156
11. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	1157
12. DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	1157
13. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	1160
14. PRESCRIÇÃO	1160
15. TEMAS COMBINADOS	1160
31. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	1165
1. JUSTIÇA DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	1165
2. TEORIA GERAL E PRINCÍPIOS DO PROCESSO DO TRABALHO	1165
3. COMPETÊNCIA	1166
4. CUSTAS, EMOLUMENTOS E HONORÁRIOS	1167
5. NULIDADES	1167
6. PROVAS	1167
7. PROCEDIMENTO (INCLUSIVE, ATOS PROCESSUAIS)	1168
8. EXECUÇÃO	1169
9. RECURSOS	1170
10. QUESTÕES COMBINADAS	1172
32. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO	1175
1. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	1175
2. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	1188
33. DIREITOS HUMANOS	1195
1. TEORIA GERAL E DOCUMENTOS HISTÓRICOS	1195
2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	1197
3. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1198
4. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS	1203
5. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1210
6. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS	1231
7. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	1231
8. DIREITO DOS REFUGIADOS	1248

9. DIREITO HUMANITÁRIO	1249
10. COMBINADAS E OUTROS TEMAS DE DIREITOS HUMANOS	1250
34. LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1261
35. PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA	1269
1. FUNÇÕES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS	1269
2. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	1271
3. GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS	1275
4. INFRAÇÕES DISCIPLINARES	1277
5. DEFINIÇÃO DE NECESSITADO E DIREITOS DOS ASSISTIDOS.....	1277
6. JUSTIÇA GRATUITA – LEI 1.060/1950	1278
7. COMBINADAS E OUTROS TEMAS	1279
36. CRIMINOLOGIA	1285
1. CONCEITO, MÉTODO, FUNÇÕES E OBJETOS DA CRIMINOLOGIA.....	1285
2. TEORIAS DA PENA	1288
3. TEORIAS CRIMINOLÓGICAS	1288
4. VITIMOLOGIA	1291
5. POLÍTICA CRIMINAL.....	1291
BÔNUS ON-LINE	
37. LÍNGUA PORTUGUESA	711
38. INFORMÁTICA	741
39. MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO	759

COMO USAR O LIVRO

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1º Tenha em mãos um **vademecum** ou um **computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

2º Se você estiver estudando a teoria (fazendo um curso preparatório ou lendo resumos, livros ou apostilas), faça as questões correspondentes deste livro na medida em que for avançando no estudo da parte teórica.

3º Se você já avançou bem no estudo da teoria, leia cada capítulo deste livro até o final, e só passe para o novo capítulo quando acabar o anterior; vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma que você não gosta ou não sabe muito, e assim sucessivamente.

4º Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e “pegar o jeito” de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

5º **Leia com muita atenção o enunciado das questões.** Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.

6º **Grife as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada.** Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras “correto”, “incorreto”, “certo”, “errado”, “prescindível” e “imprescindível”.

7º Leia os comentários e também **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o *vademecum* e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8º Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remete ao dispositivo que trata da falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:

DL – “desconhecimento da lei”; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;

DD – “desconhecimento da doutrina”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;

DJ – “desconhecimento da jurisprudência”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;

FA – “falta de atenção”; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;

NUT - “não uso das técnicas”; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** (“quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta”), das **afirmações generalizantes** (“afirmações generalizantes tendem a ser incorretas” - reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre, nunca, qualquer, absolutamente, apenas, só, somente exclusivamente* etc.), dos **conceitos compridos** (“os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos”), entre outras.

10º Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11º Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12º Uma semana antes da prova, faça uma **leitura dinâmica** de todas as anotações que você fez e leia de novo os dispositivos legais (e seu entorno) das questões em que você marcar “DL”, ou seja, desconhecimento da lei.

13º Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 90 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14º Desejo a você, também, muita **energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!**

Wander Garcia
Coordenador

1. DIREITO CIVIL

Ana Paula Garcia, André de Carvalho Barros, Gabriela Rodrigues Pinheiro, Gustavo Nicolau, Márcio Alexandre Pereira, Vanessa Trigueiros e Wander Garcia*

1. LINDB

(Procurador do Estado – PGE/MT – FCC – 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito:

- (A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- (B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- (C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- (D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- (E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

A regra estabelecida pelo art. 6º da Lei de Introdução é a da vigência imediata e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (Lei de Introdução, art. 6º). O parágrafo segundo do referido art. 6º amplia o conceito de direito adquirido, assim considerando aqueles cujo “começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem”. A alternativa A é a única que contempla todas essas hipóteses descritas. [GN](#)

„A., ojurbar

(Procurador – SP – VUNESP – 2015) De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657 de 1942), “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a *vacatio legis* será

- (A) igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.
- (B) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial.
- (C) igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração.
- (D) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.
- (E) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

Quem responde é o § 3º do próprio art. 1º da Lei de Introdução. O dispositivo estabelece que “se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”. Logo, o prazo de quarenta e cinco dias será reiniciado a partir da publicação do novo texto. [GN](#)

„A., ojurbar

(Procurador do Estado – PGE/RN – FCC – 2014) O artigo 1.796 do Código Civil estabelece que “no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário”, mas o artigo 983 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007, dispõe que “o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão”.

* Legenda:

AB: André Borges de Carvalho Barros
AG: Ana Paula Garcia
AG/WG: Ana Paula Garcia e Wander Garcia
GN: Gustavo Nicolau
GR: Gabriela Rodrigues
MP: Márcio Pereira
VT/WG: Vanessa Tonolli Trigueiros e Wander Garcia
WG: Wander Garcia

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, neste caso

- (A) prevalece o prazo estabelecido no Código de Processo Civil.
- (B) caberá ao juiz decidir qual prazo irá considerar, de acordo com a dificuldade que os herdeiros tiveram para localizar os bens a inventariar.
- (C) prevalece o prazo estabelecido no Código Civil.
- (D) nenhum dos dois prazos precisa ser obedecido, porque há colidência de leis vigentes.
- (E) os herdeiros terão de declarar na petição de abertura de inventário que lei deverá ser observada, a fim de se estabelecer o termo inicial do prazo em que o inventário irá encerrar-se.

Ambas as leis tratam do mesmo assunto e são de igual hierarquia (leis ordinárias). Não há nenhum impedimento nesse caso de a lei posterior revogar a anterior, e foi exatamente isso o que aconteceu. Nesse tipo de situação, aplica-se a lei posterior. Em conclusão, prevalecerá o disposto no Código de Processo Civil. [GN](#)

„A., ojurbar

(Delegado/GO – 2017 – CESPE) A Lei n. XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- (A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.
- (B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- (C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- (D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- (E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

A: correta, pois de pleno acordo com o disposto no art. 1º, § 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; B: incorreta, pois a repristinatória é admitida, desde que expressa na última lei da cadeia revocatória. Vale lembrar que a revogação é a volta da vigência de uma lei revogada, em virtude da revogação da lei que a revogou (Lei de Introdução, art. 2º, § 3º); C: incorreta, pois nesse caso não há revogação da lei anterior (Lei de Introdução, art. 2º, § 2º); D: incorreta, pois na omissão da lei, a vacância é de quarenta e cinco dias (Lei de Introdução, art. 1º). Vale a ressalva, todavia, de que é rara a hipótese de omissão da lei quanto à vacância; E: incorreta, pois tal prazo de três meses aplica-se apenas aos casos de lei brasileira com aplicação no exterior (ex: lei que regulamenta procedimentos nas embaixadas (Lei de Introdução, art. 1º, § 1º)). [GN](#)

„A., ojurbar

(Promotor de Justiça/MG – 2014) Assinale a alternativa INCORRETA:

Em relação ao Decreto-Lei 4.657/1942 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- (A) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- (B) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- (C) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- (D) Integra implicitamente o Código Civil.

A: assertiva correta, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (Lei de Introdução) versam sobre a vigência das normas, em especial os arts. 1º e 2º; B: assertiva correta, pois a aplicação da lei no tempo é tratada pelos arts. 1º, 2º e 6º, ao passo que a aplicação da lei no espaço é tratada nos arts. 7º a 16; C: correta, pois a Lei de Introdução aponta formas de interpretação e integração da lei nacional, bem como situações nas quais o Poder Judiciário brasileiro aplicará leis estrangeiras; D: assertiva incorreta, devendo ser assinalada, pois a Lei de Introdução é uma lei autônoma e específica, não fazendo parte integrante de nenhuma outra lei, explícita ou implicitamente. Trata-se, sim, de uma *lex legum*, ou seja, uma lei cujo objeto é a própria lei. [GN](#)

„D., ojurbar

1.1. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO

(Defensor Público Federal – DPU – 2017 – CESPE) De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue os próximos itens.

- (1) O condômino B deve taxas condominiais extraordinárias, estabelecidas em instrumento particular, ao condomínio edifício A. Assertiva: Nessa situação, o condomínio A goza do prazo de cinco anos, a contar do dia seguinte ao do vencimento da prestação, para exercer o direito de cobrança das referidas taxas.
- (2) Uma lei nova, a revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.
- (3) Se o indivíduo A publicar, com fins econômicos ou comerciais, imagens do indivíduo B, sem autorização deste, será devida indenização independentemente de comprovação de prejuízo, entendimento que não será aplicável caso a publicação seja relativa a propaganda político-eleitoral.
- (4) Situação hipotética: B é sócio cotista da sociedade empresária A Ltda., que está encerrando suas atividades e, conseqüentemente, dissolvendo a sociedade. Assertiva: Nessa situação, em eventual demanda judicial envolvendo B e a figura jurídica A Ltda., esta poderá requerer a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, tendo como fundamento único o seu término.

1: Correta, de acordo com a tese fixada em julgamento de Recurso Representativo REsp 1.483.930/DF, publicado no dia 01/02/2017, o STJ entendeu pela aplicação do artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, “Na vigência do Código Civil de 2002, é quinquenal o prazo prescricional para que o condomínio geral ou edifício (horizontal ou vertical) exerça a pretensão de cobrança da taxa condominial ordinária ou extraordinária constante em instrumento público ou particular, a contar do dia seguinte ao vencimento da prestação”. **2:** Errada, pois vai de encontro ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal que prevê: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, bem como ao artigo 6º, da LINDB: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”. **3:** Errada. O Superior Tribunal de Justiça, Súmula 403, em consonância com o artigo 20 do Código Civil, reconheceu que o direito à reparação da divulgação da imagem não autorizada, independe da comprovação do dano, o que se configura o Dano *in re ipsa*, se aplica também à propaganda político-eleitoral. **4:** Errada, pois, de acordo com o artigo 50 do Código Civil, adotou-se a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica. Dessa forma, o instituto da desconsideração só poderá ocorrer nos casos de abuso da personalidade jurídica, quando constatando (i) desvio de finalidade; ou (ii) confusão patrimonial. **GN**

Gabarrto: 1C, 2E, 3E, 4E

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) Com base no Decreto-Lei n. 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- (A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.
- (B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
- (C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidez do matrimônio quanto o regime de bens.
- (D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.
- (E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

A: Errada, de acordo com o § 3º, do art. 1º, da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará da nova publicação”. Vale dizer, se durante a *vacatio legis*, a norma vier a ser corrigida, o prazo do *caput* começará a correr da NOVA publicação. **B:** Errada, nos termos do § 1º, do artigo 9º, da LINDB: “Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato”, determina a aplicação da lei brasileira quando à forma essencial da obrigação for consagrada pela nossa legislação. **C:** Correta, de acordo com os §§ 3º e 4º, do artigo 7º, da LINDB. **D:** Incorreta, pois viola a parte final do artigo 16 da LINDB: “Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei”. **E:** Incorreta, vai de encontro ao § 1º, do artigo 12, da LINDB. **GN**

Gabarrto

(Promotor de Justiça – MPE/MS – FAPEC – 2015) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942):

- (A) em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito reinstauratório automático.
- (B) o desuso é causa de revogação da lei.
- (C) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em 4 (quatro) meses depois de publicada.
- (D) aplica-se o princípio da vigência sincrônica quando a lei for omissa quanto ao período de *vacatio legis*.
- (E) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que ao interpretá-la decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A: incorreta, pois em nosso sistema (Lei de Introdução, art. 2º § 3º) a reinstauração só se opera quando a terceira lei na cadeia revogatória determina a volta da vigência da primeira (aquela que fora revogada pela lei revogadora); **B:** incorreta, pois somente uma lei é apta a revogar outra lei (Lei de Introdução, art. 2º); **C:** incorreta, pois o prazo é de três meses (Lei de Introdução, art. 1º, § 1º); **D:** correta, pois a lei entra em vigor de uma só vez no prazo de quarenta e cinco dias (Lei de Introdução, art. 1º); **E:** incorreta, pois analogia, costumes e princípios gerais são sistemas utilizados no caso de lacuna da lei e não como vetores interpretativos (Lei de Introdução, art. 4º). **GN**

Gabarrto

(Juiz de Direito/AM – 2016 – CESPE) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- (A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.
- (B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- (C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.
- (D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.
- (E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da *vacatio legis* não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

A: incorreta, pois a hipótese de ultratividade é admitida em nosso ordenamento. Imagine, por exemplo, um crime cometido sob a égide da Lei “A”. Quando do julgamento, já está vigendo a Lei “B”, mais severa do que a anterior. A Lei “A”, mesmo revogada, será aplicada no referido julgamento penal. O mesmo ocorre com alteração de lei sucessória. O juiz deverá usar a lei do momento da morte (CC, art. 2.041), ainda que nova lei regulamente o assunto de forma diversa; **B:** incorreta, pois a lei estrangeira pode ser aplicada no Brasil em casos específicos. É o que ocorre, por exemplo, com pessoa que deixa bens no Brasil, mas que tinha domicílio no exterior. Para tais casos, o juiz deverá aplicar a lei do domicílio do *de cuius* (LI, art. 10 e CF, art. 5º, XXXI). O próprio CPC (art. 376) prevê a hipótese de aplicação de lei estrangeira; **C:** correta, pois de acordo com a previsão do art. 10 da LI. Como regra, aplica-se a lei de domicílio do *de cuius*. Nesses casos, contudo, será aplicada a lei brasileira se ela – na comparação com a estrangeira – for mais favorável ao cônjuge ou aos filhos de nacionalidade brasileira; **D:** incorreta, pois – no silêncio da lei – a *vacatio legis* será de 45 dias (LI, art. 1º); **E:** incorreta, pois nesse caso o prazo começa a correr da nova publicação (LI, art. 1º, § 3º). **GN**

Gabarrto

(Analista Judiciário – TRT/8ª – 2016 – CESPE) Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

- (A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.
- (B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.
- (C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.
- (D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da *vacatio legis*, e não com sua publicação em órgão oficial.
- (E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

A: correta, pois a lei estrangeira pode ser aplicada no Brasil em casos específicos. É o que ocorre, por exemplo, com pessoa que deixa bens no Brasil, mas que tinha domicílio no exterior. Para tais casos, o juiz deverá aplicar a lei do domicílio do *de cuius* (LI, art. 10, e CF, art. 5º, XXXI). O próprio CPC (art. 376) prevê a hipótese de aplicação de lei estrangeira;

B: incorreta, pois a chamada repristinação depende de expressa previsão da lei que revogou a lei revogadora (L, art. 2º, § 3º); **C:** incorreta, pois as leis cogentes não podem ser afastadas por acordo entre as partes. É o caso, por exemplo, dos deveres conjugais (CC, art. 1.566) ou das obrigações decorrentes do poder familiar (CC, art. 1.630); **D:** incorreta, pois pode haver leis que não tenham *vacatio legis*. Nesse caso, entram em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial (LI, art. 1º); **E:** incorreta, pois a derrogação é a revogação parcial, ao passo que a ab-rogação é a revogação integral da lei. **GN**

..A., oimrbaq

(Magistratura/RR – 2015 – FCC) Considere o seguinte texto: *Conforme foi visto, em regra, uma lei só se revoga por outra. Difícilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derogado. Relações jurídicas existirão sempre, de tal natureza, que, entabuladas embora no regime do velho estatuto, continuarão a surtir efeitos quando o diploma revogado já esteja em plena vigência. Outras, de acabamento apenas começado, terão sido surpreendidas por nova orientação inaugurada pelo legislador. Por outro lado, tal pode ser o teor do estatuto novo, que as situações que pretende abranger mais parecerão corresponder ao império do diploma revogado. Ora, é exatamente a esse entrechoque dos mandamentos da lei nova com os da lei antiga, que se denomina conflito das leis no tempo.*

(FRANÇA, R. Limongi. **Manual de Direito Civil**. v. 1. p. 37. 4. ed. Revista dos Tribunais, 1980).

A legislação brasileira sobre essas questões dispõe que

- (A) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo nas matérias de ordem pública, em que sempre prevalecerá a lei nova.
 (B) a lei em nenhuma hipótese terá efeito retroativo, embora nada disponha sobre sua aplicação às situações pendentes.
 (C) cabe ao juiz decidir por equidade, nada prescrevendo sobre elas.
 (D) a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
 (E) a lei terá efeito imediato e geral, proibindo, em qualquer circunstância, sua retroatividade.

A: incorreta, pois a lei nova, mesmo de ordem pública, não pode prejudicar direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, inclusive porque se tem no caso um direito previsto em cláusula pétreia na Constituição (art. 5º, XXXVI, da CF); isso não quer dizer que uma lei nova não possa incidir sobre negócios praticados anteriormente à sua entrada em vigor, mas tal incidência se dará apenas em relação aos efeitos do negócio que ocorrerem após essa entrada em vigor, como por exemplo os juros praticados; **B** e **E:** incorretas, pois a Constituição veda (art. 5º, XXXVI) que a lei nova prejudique esses direitos, mas não há vedação a que ela beneficie, como em matéria de punição tributária e criminal; **C:** incorreta, pois o arts. 2º e 6º da LINDB trata justamente das regras que solucionarão o conflito de leis no tempo; **D:** correta (art. 6º, *caput*, da LINDB). **WG**

..D., oimrbaq

(Ministério Público/BA – 2015 – CEFET) Assinale a alternativa **INCORRETA** sobre as regras de vigência das leis, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- (A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
 (B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando seja com ela incompatível.
 (C) A lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
 (D) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
 (E) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A: assertiva correta (art. 2º, *caput*, da LINDB); **B:** assertiva correta (art. 2º, § 1º, da LINDB); **C:** assertiva correta (art. 2º, § 1º, da LINDB); **D:** assertiva incorreta, devendo ser assinalada, pois nesse caso essa lei nova não revoga nem modifica a lei anterior (art. 2º, § 2º, da LINDB); **E:** assertiva correta (art. 2º, § 3º, da LINDB). **WG**

..D., oimrbaq

(Analista – TRT/16º – 2014 – FCC) Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- (A) 19 de abril.
 (B) 21 de abril.
 (C) 20 de abril.
 (D) 22 de abril.
 (E) 18 de abril.

Nos termos da Lei Complementar 95/1998, art. 8, § 1º, diz que: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Incluído pela L.C.107/2001) **MP**

..E., oimrbaq

1.2. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

(Cartório/ES – 2013 – CESPE) No que se refere à aplicação da lei estrangeira, assinale a opção correta.

- (A) A lei do lugar de domicílio do estrangeiro se aplica aos bens móveis que o proprietário tiver consigo ou que se destinarem ao transporte para outros lugares.
 (B) A regra do estatuto pessoal é inaplicável às pessoas jurídicas.
 (C) Aplica-se a lei do domicílio do proprietário às relações de posse sobre bens imóveis.
 (D) A regra do estatuto pessoal define que a norma legal do lugar de nascimento do estrangeiro será observada quanto ao começo e ao fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família.
 (E) O direito internacional público regula a matéria atinente à aplicação de lei estrangeira.

A: correta, pois a assertiva reproduz a regra estabelecida pelo art. 8º § 1º da Lei de Introdução; **B:** incorreta, pois há previsões que dizem respeito às pessoas jurídicas (Lei de Introdução, art. 11); **C:** incorreta, pois “para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados” (Lei de Introdução, art. 8º); **D:** incorreta, pois a norma legal que será aplicada nesse caso é a lei “do país em que domiciliada a pessoa” (Lei de Introdução, art. 7º); **E:** incorreta, pois é o Direito Internacional Privado que realiza tal regulamentação. **GN**

..A., oimrbaq

(Promotor de Justiça/ES – 2013 – VUNESP) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- (A) O começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade são regidos pelas leis do país onde nasceu a pessoa.
 (B) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e quanto às formalidades de celebração.
 (C) Para ser executada no Brasil, a sentença estrangeira deve ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
 (D) A sucessão de bens estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, desconsiderando-se eventual lei pessoal do *de cuius*.
 (E) Sendo um dos nubentes brasileiro, o regime de bens obedece à lei brasileira.

A: incorreta, pois a norma legal que será aplicada nesse caso é a lei “do país em que domiciliada a pessoa” (Lei de Introdução, art. 7º); **B:** correta, pois a assertiva reproduz a regra estabelecida pelo art. 7º, § 1º da Lei de Introdução; **C:** incorreta, pois tal homologação ocorre perante o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, i); **D:** incorreta, pois a lei que será aplicada será a lei do país em que for domiciliado (Lei de Introdução, art. 10); **E:** incorreta, pois a Lei de Introdução usa como critério o domicílio dos nubentes (Lei de Introdução, art. 7º, §§ 3º e 4º). **GN**

..B., oimrbaq

1.3. INTERPRETAÇÃO DA LEI

(Procurador do Estado/SP – 2018 – VUNESP) A ausência de norma justa, caracterizada pela existência de um preceito normativo, que, se aplicado, resultará solução insatisfatória ou injusta, caracteriza lacuna

- (A) ontológica ou *iure condendo*.
 (B) axiológica ou *iure condendo*.
 (C) axiológica ou *iure condito*.
 (D) ideológica ou *iure condito*.
 (E) ontológica ou *iure condito*.

A tradicional noção de lacuna do Direito envolve a ausência de norma para solucionar uma situação fática, o que é comum tendo em vista que as relações sociais são mais ágeis do que o processo de criação de leis. Sob as luzes da doutrina de Norberto Bobbio e Maria Helena Diniz, a lacuna axiológica não é rigorosamente uma lacuna nesse sentido. A lacuna axiológica envolve a ideia de que existe uma norma, mas a sua aplicação ao caso concreto levaria a uma solução insatisfatória ou injusta. Ainda sob a mesma doutrina, a lacuna ontológica envolve a ideia da existência de uma norma, mas que já se encontra obsoleta em vista do dinâmico progresso das relações sociais e avanço tecnológico. A lacuna ideológica consiste na falta de uma norma justa, que enseje uma solução satisfatória ao caso concreto. O “iure condito” é o Direito já constituído, já em vigor numa sociedade, significando que a solução do caso se daria com o Direito em vigor. Já a expressão “iure condendo” refere-se ao Direito ainda a ser construído. **GN**

..B., oimrbaq

(Analista – Judiciário – TRE/PI – 2016 – CESPE) O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- (A) interpretação teleológica.
 (B) socialidade da lei.
 (C) interpretação extensiva.
 (D) analogia.

A: Correta. Primeiro é preciso diferenciar reparação de ressarcimento. O primeiro compreende o restabelecimento de uma situação econômica àquela comprometida pelo dano. Já o ressarcimento compreende indenizações de caráter material, tais como lucro cessante e danos emergentes. Para alguns, a reparação e ressarcimento são espécies do gênero indenizações. Diante disso, o STJ entendeu que a reparação pelo dano estritamente moral não incide imposto de renda, uma vez que “se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado” – AgRg no REsp 869.287/RS. **B:** Errada, pois o direito de resposta é garantia fundamental, previsto na Constituição Federal, artigo 5º inciso V. Dessa forma, mesmo após concedido o direito de resposta à vítima, o autor da ofensa não ficará isento da indenização por danos morais e materiais. **C:** Errada, conforme entendimento do STJ, o descumprimento de um contrato envolvendo direitos fundamentais, gera o dever de indenizar, conforme segue: “Agravio interno no recurso especial. Plano de saúde. Negativa de cobertura. Dever de indenizar. Cláusula contratual controvertida. Exame de *pet scan* oncológico. Dúvida razoável. Súmula 83 do STJ. Revisão. Súmula 7 do STJ. 1. O mero descumprimento de cláusula contratual controvertida não enseja a condenação por dano moral. 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ). 3. Agravio interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1630712 / SP, Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 18/10/2017); **D:** Errada, conforme Súmula 227 do STJ a pessoa jurídica pode sofrer dano moral. **E:** Errada, nos moldes da Súmula 281 do STJ que diz: A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. **GN**

„A., o Tribunal

(Defensor Público – DPE/ES – 2016 – FCC) Darei apenas um exemplo. Quem é que, no Direito Civil brasileiro ou estrangeiro, até hoje, soube fazer uma distinção, nítida e fora de dúvida, entre prescrição e decadência? Há as teorias mais cerebrinas e bizantinas para se distinguir uma coisa de outra. Devido a esse contraste de ideias, assisti, uma vez, perplexo, num mesmo mês, a um Tribunal de São Paulo negar uma apelação interposta por mim e outros advogados, porque entendia que o nosso direito estava extinto por força de decadência; e, poucas semanas depois, ganhávamos, numa outra Câmara, por entender-se que o prazo era de prescrição, que havia sido interrompido! Por isso, o homem comum olha o Tribunal e fica perplexo. Ora, quisemos pôr termo a essa perplexidade, de maneira prática, porque o simples é o sinal da verdade, e não o bizantino e o complicado. Preferimos, por tais motivos, reunir as normas prescricionais, todas elas, enumerando-as na Parte Geral do Código. Não haverá dúvida nenhuma: ou figura no artigo que rege as prescrições, ou então se trata de decadência. Casos de decadência não figuram na Parte Geral, a não ser em cinco ou seis hipóteses em que cabia prevê-la, logo após, ou melhor, como complemento do artigo em que era, especificamente, aplicável.

(REALE, Miguel. O projeto de Código Civil: situação atual e seus problemas fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 11-12). Essa solução adotada no Código Civil de 2002 se vincula

- (A) à diretriz fundamental da socialidade.
- (B) à abolição da distinção entre prescrição e decadência.
- (C) à diretriz fundamental da eticidade, evitando soluções juridicamente conflitantes.
- (D) ao princípio da boa-fé objetiva, que garante a obtenção do julgamento esperado pelo jurisdicionado.
- (E) à diretriz fundamental da operabilidade, evitando dificuldades interpretativas.

A: incorreta, pois a socialidade traz a ideia da utilização de direitos subjetivos de forma a beneficiar – ainda que indiretamente – toda a coletividade. Trata-se da ideia de que “nenhum direito é absoluto”, nas palavras do próprio Miguel Reale, em sua exposição de motivos; **B:** incorreta, pois o Código não somente manteve, como fez questão de esclarecer tal distinção, enumerando todos os prazos prescricionais nos artigos 205 e 206 do Código Civil; **C:** incorreta, pois a eticidade guarda relação com o dever de agir de forma honesta, leal e íntegra entre as partes, cujo melhor exemplo é o princípio da boa-fé objetiva (CC, art. 422); **D:** incorreta, pois o texto não guarda qualquer relação com o princípio da boa-fé objetiva, a qual, por sua vez, também não garante obtenção de julgamento pelo jurisdicionado; **E:** correta, pois o objetivo da operabilidade é tornar a lei de fácil acesso e compreensão pelos civis. Um exemplo da operabilidade, dado pelo próprio Miguel Reale, foi justamente a separação dos prazos prescricionais dos decadenciais, facilitando a compreensão da lei pelos operadores do direito e também pelos cidadãos. **GN**

„E., o Tribunal

2.2. PESSOAS NATURAIS

(Juiz de Direito - TJ/RS - 2018 - VUNESP) Joaquina nasceu com o diagnóstico de síndrome de Down; aos 18 anos, conheceu Raimundo e decidiu casar. Os pais de Joaquina declararam que somente autorizam o casamento se o mesmo for celebrado sob o regime da separação convencional de bens, tendo em vista que a família é possuidora de uma grande fortuna e Raimundo é de origem humilde. Joaquina, que tem plena capacidade de comunicação, não aceitou a sugestão dos pais e deseja casar sob o regime legal (comunhão parcial de bens). Assinale a alternativa correta.

- (A) Para que possa casar sob o regime da comunhão parcial de bens, deverá Joaquina ser submetida, mesmo contra sua vontade, ao procedimento de tomada de decisão apoiada.
- (B) Joaquina poderá casar sob o regime de bens que melhor entender, tendo em vista que é dotada de plena capacidade civil.
- (C) O juiz deverá nomear um curador para que possa analisar as pretensões do noivo em relação a Joaquina e decidir acerca do melhor regime patrimonial para o casal.
- (D) Joaquina é relativamente incapaz e deve ser assistida no ato do casamento que somente pode ser celebrado sob o regime da separação legal.
- (E) Joaquina somente poderá casar se obtiver autorização dos pais que poderá ser suprida pelo juiz, ouvido o Ministério Público.

A questão trata da capacidade das pessoas com deficiência, assunto que sofreu verdadeira revolução legislativa com o advento da Lei 13.146/2015. Referido diploma revogou o art. 3º, II do Código Civil, que determinava a incapacidade absoluta para os que, “por enfermidade ou deficiência mental”, não tivessem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Com isso, as pessoas com algum tipo de deficiência passaram a ser consideradas capazes, inclusive com o direito de casar, constituir união estável e exercer direitos sexuais e reprodutivos, exercendo também o direito à família e à convivência familiar e comunitária. Para manter o sistema coeso, a referida Lei revogou o art. 1.548, I do Código Civil, que tornava nulo o casamento contraído pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil. Logo, Joaquina poderá casar sob o regime de bens que escolher. **GN**

„B., o Tribunal

(Delegado/GO - 2017 - CESPE) No que concerne à pessoa natural, à pessoa jurídica e ao domicílio, assinale a opção correta.

- (A) Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é incompatível com a ordem jurídica brasileira.
- (B) Conforme a teoria natalista, o nascituro é pessoa humana titular de direitos, de modo que mesmo o natimorto possui proteção no que concerne aos direitos da personalidade.
- (C) De acordo com o Código Civil, deve ser considerado absolutamente incapaz aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuir discernimento para a prática de seus atos.
- (D) A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.
- (E) Na hipótese de desaparecimento do corpo de pessoa em situação de grave risco de morte, como, por exemplo, no caso de desastre marítimo, o reconhecimento do óbito depende de prévia declaração de ausência.

A: incorreta, pois o Código autoriza que “os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes” (CC, art. 78); **B:** incorreta, pois a teoria natalista sustenta que a personalidade tem início com o nascimento e não com a concepção, conforme a teoria concepcionista; **C:** incorreta, pois apenas o menor de dezesseis anos é absolutamente incapaz (CC, art. 3º); **D:** correta, pois o STJ tem entendimento no sentido de que: “Dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento, sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana” (REsp 1337961/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/04/2014, DJe 03/06/2014); **E:** incorreta, pois nos casos de ser “extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida”; o Código Civil dispensa a prévia declaração de ausência (CC, art. 7º). **GN**

„C., o Tribunal

(Delegado/MS - 2017 - FAPEMS) No que se refere à pessoa natural, é correto afirmar que

- (A) o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes. Não obstante a regra da responsabilidade solidária entre os pais, emanada do inciso I, do artigo 932 do Código Civil, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a mãe que, à época do acidente provocado por seu filho menor de idade, residia permanentemente em local distinto daquele no qual morava o menor – sobre quem apenas o pai exercia autoridade de fato –, não pode ser responsabilizada pela reparação civil advinda do ato ilícito, mesmo considerando que ela não deixou de deter o poder familiar sobre o filho.
- (B) o artigo 2º do Código Civil disciplina a tutela jurídica do nascituro. Por consenso da doutrina jurídica, citado dispositivo legal, é perfeitamente aplicável ao embrião.
- (C) são absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Nessa hipótese legal, a incapacidade opera-se automaticamente, sendo desnecessário o processo de interdição.

- (D) o Código Civil estabelece que a pessoa com deficiência não poderá testemunhar, salvo se assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.
- (E) o nascituro não tem direito a compensação por danos morais decorrentes da morte de seu genitor vítima de acidente de trabalho. Aliás, esse entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça coincide com a teoria natalista, adotada pelo Código Civil e pelo ministro relator da ADI n. 3.510/DF [Lei da Biossegurança].

A: Correta. A terceira turma do STJ decidiu no sentido de que a mãe que vive em cidade diversa do filho menor de idade e que, portanto, não possui uma autoridade de fato cotidiana, não pode ser responsabilizada pelos atos deste. REsp 1.232.011-SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 17/12/2015; **B:** incorreta, pois o nascituro é o ser concebido que se encontra no ventre materno. O embrião ostenta disciplina jurídica própria, especialmente no art. 1.597 do Código Civil; **C:** incorreta, pois tais pessoas são relativamente incapazes (CC, art. 4º, III); **D:** incorreta, pois o art. 228, § 2º, do Código Civil dispõe que: "A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva"; **E:** incorreta, pois o STJ entendeu que há indenização nesse caso (REsp 931.556/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/06/2008, DJe 05/08/2008). A teoria natalista apenas sustenta que a personalidade tem início com o nascimento, não se excluindo eventuais direitos ao nascituro. Por fim, a ADI 3.510 – julgada improcedente – visava a declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.105, de 24 de março de 2005, a qual dispõe sobre a utilização de células-troncos embrionárias obtidas de embriões humanos decorrentes de fertilização *in vitro* visando pesquisas e terapias. **GN**

..C., OABRJ

(Delegado/PE – 2016 – CESPE) Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

- (A) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.
- (B) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.
- (C) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.
- (D) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.
- (E) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

A: incorreta, pois os pródigos são considerados relativamente incapazes (art. 4º, IV, do CC); **B:** incorreta, pois o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) retirou essa hipótese de incapacidade relativa do art. 4º do CC; **C:** incorreta, pois o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) retirou essa hipótese de incapacidade absoluta do art. 3º do CC; **D:** incorreta, pois o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) retirou essa hipótese de incapacidade absoluta do art. 3º do CC; **E:** correta (art. 3º do CC, com a nova redação deste com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)). **AG/AVG**

..E., OABRJ

(Juiz de Direito/AM – 2016 – CESPE) Assinale a opção correta a respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica.

- (A) Será tido como inexistente o ato praticado por pessoa absolutamente incapaz sem a devida representação legal.
- (B) Pelo critério da idade, crianças são consideradas absolutamente incapazes e adolescentes, relativamente incapazes.
- (C) As fundações são entidades de direito privado e se caracterizam pela união de pessoas com o escopo de alcançarem fins não econômicos.
- (D) Para se adquirir a capacidade civil plena, é necessário alcançar maioridade civil, mas é possível que, ainda que maior de dezoito anos, a pessoa natural seja incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- (E) O reconhecimento da morte presumida, quando for extremamente provável a morte de quem estava com a vida sob risco, independe da declaração da ausência.

A: incorreta, pois a solução legal para os atos dos absolutamente incapazes é a nulidade absoluta (CC, art. 166, I); **B:** incorreta, pois o enunciado confunde critérios. O Código Civil apenas considera absolutamente incapaz o menor de dezesseis anos e relativamente incapaz aquele que já ultrapassou tal idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente usa tal distinção (art. 2º), considerando a idade de doze anos como marco; **C:** incorreta, pois a fundação é a reunião de bens e não de pessoas; **D:** incorreta, pois o art. 3º do Código Civil (com a redação dada pela Lei 13.146/2015) determina que apenas os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes; **E:** correta, pois o enunciado trata da hipótese de morte presumida sem decretação prévia de ausência (CC, art. 7º), que ocorre quando a morte da pessoa desaparecida é extremamente provável, como, v.g., em casos de acidente aéreo, naufrágio, operações militares etc. **GN**

..E., OABRJ

2.2.1. INÍCIO DA PERSONALIDADE E NASCITURO

(Promotor de Justiça/MG – 2014) Assinale a alternativa CORRETA:

No Direito Civil brasileiro, o início da personalidade do ser humano é marcado:

- (A) Pela concepção.
- (B) Pela ruptura do cordão umbilical.
- (C) Pela docimasia hidrostática de Galeno.
- (D) Pela nomeação de curador ao nascituro.

O início da personalidade ocorre com o nascimento com vida (CC, art. 2º). Tal nascimento com vida se dá com a respiração, ainda que por uma fração de segundo. Nossa lei não exige ruptura de cordão umbilical, nem nomeação de curador. Nos casos em que há dúvida se o recém-nascido nasceu e depois morreu ou se já nasceu morto, realiza-se o teste denominado "docimasia hidrostática de Galeno". De forma sucinta, o pulmão é submerso numa tina de água. Caso ele flutue, significa que ali houve oxigênio e, portanto, vida. Caso ele permaneça submerso, significa que não houve entrada de oxigênio e, portanto, trata-se mesmo de um natimorto. A resposta pode gerar imensa repercussão no campo sucessório. **GN**

..C., OABRJ

(Procurador da República – 26º) Quanto ao nascituro, é correto dizer que:

- I. Pode ser objeto de reconhecimento voluntário de filiação;
- II. A proteção legal atinge ao próprio embrião;
- III. Os pais podem efetuar doação em seu benefício;
- IV. Já detém os requisitos legais da personalidade.

Das proposições acima:

- (A) I e III estão corretas;
- (B) II e IV estão corretas;
- (C) II e III estão corretas;
- (D) I e IV estão corretas.

I: correta, pois o reconhecimento de filiação pode ocorrer desde a concepção; **II:** incorreta, pois há diferença técnica entre o nascituro e o embrião, cada qual merecendo tratamento legal próprio e com regras específicas; **III:** correta, pois admite-se a doação em favor do nascituro (CC, art. 542); **IV:** incorreta, pois o Código Civil adotou a teoria natalista, segundo a qual: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida" (CC, art. 2º). **GN**

..A., OABRJ

2.2.2. CAPACIDADE

(Promotor de Justiça – MPE/RS – 2017) Considerando a parte geral do Código Civil, assinale com **V** (verdadeiro) ou com **F** (falso) as seguintes afirmações.

- () Todas as pessoas têm a capacidade de direito, o que pressupõe a capacidade de fato, em regra, pois a incapacidade é a exceção.
- () Se houver alguma restrição, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos serão sempre relativamente incapazes.
- () A ausência significa morte presumida da pessoa natural, após processo judicial, que ocorre em duas fases: curadoria dos bens e sucessão definitiva.
- () O estatuto da fundação não é imutável; possível a alteração mediante deliberação de dois terços das pessoas responsáveis pela sua gerência, desde que não contrarie ou desvirtue a sua finalidade, sem necessidade que seja aprovada pelo Ministério Público.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

- (A) V – V – F – F.
- (B) F – F – F – V.
- (C) V – V – F – V.
- (D) F – F – V – V.
- (E) V – F – V – F.

I: Verdadeira, especialmente após a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). A capacidade de direito é atribuída a toda e qualquer pessoa. No que se refere à capacidade de fato, as pessoas indicadas nos artigos 3º e 4º do Código Civil não a possuem de forma plena; **II:** Verdadeira. Com a vigência da Lei 13.146/2015, apenas os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes (CC, art. 3º). Os ébrios habituais e os viciados em tóxicos permanecem com o tratamento de relativamente incapazes (CC, art. 4º, II); **III:** Falsa, pois ainda existe uma fase intermediária, que é chamada de sucessão provisória. Nesta fase, que dura dez anos, apenas a posse dos bens é transferida aos herdeiros do ausente (CC, art. 26 *et seq*); **IV:** Falsa, pois além do quorum de dois terços, é preciso também a aprovação do Ministério Público. **GN**

..A., OABRJ

(Promotor de Justiça/GO – 2016 – MPE) Sobre as incapacidades no Direito Civil Brasileiro, podemos afirmar:

- (A) são absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos e aqueles que, por enfermidade física perene e deficiência mental, não possam expressar livre e conscientemente a sua vontade;
- (B) a senilidade, por si só, é motivo de incapacidade, independentemente da idade do agente que pratica o ato da vida civil;
- (C) a pessoa com deficiência não terá sua plena capacidade civil afetada,

podendo, inclusive, exercer o direito à família, o direito de decidir o número de filhos e o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando;

- (D) a incapacidade, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, decorre da deficiência mental, da embriaguez, da surdo-mudez e da prodigalidade, pois são causas que tornam reduzido o discernimento do agente, sendo irrelevante a possibilidade de manifestação da vontade.

A: incorreta, pois após a entrada em vigor da Lei 13.146/2015, apenas o menor de dezesseis anos é considerado absolutamente incapaz; **B:** incorreta, pois a senilidade não é causa de incapacidade; **C:** correta, pois o art. 6º da Lei 13.146/2015 – dentre outros direitos – permitiu expressamente que a pessoa com deficiência pudesse “*se casar, constituir união estável, exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária, exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando*”; **D:** incorreta, pois a surdo-mudez não é causa automática de incapacidade da pessoa. O Código estabelece que serão considerados relativamente incapazes: “*aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade*” (CC, art. 4º). **GN**

(Promotor de Justiça – MPE/MS – FAPEC – 2015) Em relação à capacidade civil, personalidade jurídica e emancipação, analise as alternativas abaixo, assinalando a **correta**:

- (A) O nascituro, também denominado concepturo, não possui personalidade jurídica, em razão do art. 2º do Código Civil, motivo pelo qual, segundo a jurisprudência do STJ, não pode gozar de qualquer forma de direito, seja patrimonial ou não.
- (B) São absolutamente incapazes os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- (C) Na hipótese de emancipação legal pelo casamento, em havendo divórcio, o emancipado perde tal condição, retornando ao seu *status quo ante*, isto é, torna-se novamente incapaz.
- (D) A emancipação voluntária do menor, observados e preenchidos todos os requisitos legais, afasta, de plano, a responsabilidade civil de seus genitores pelos atos cometidos após o processo emancipatório, razão pela qual, havendo acidente de trânsito causado por emancipado, os genitores deste não podem ser compelidos a indenizar civilmente a suposta vítima em razão da ausência de liame jurídico (*haftung*).
- (E) Havendo emancipação do menor, ainda que não inexistia qualquer vício no ato, o emancipado não poderá retirar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, segundo a legislação vigente.

A: incorreta. A despeito da literalidade do art. 2º do Código Civil indicar que a personalidade só é adquirida após o nascimento com vida, ele mesmo faz a ressalva de que haverá direitos garantidos ao nascituro. A lei traz diversos exemplos de direitos expressamente assegurados ao nascituro (CC, arts. 542, 1.779; 1.798, além da própria Lei 11.804/2008). O STJ já se posicionou no sentido de assegurar direitos ao nascituro. (Vide, por todos, REsp 1415727/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 04/09/2014, DJe 29/09/2014); **B:** incorreta, pois – após a edição da Lei 13.146/2015, apenas os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes; **C:** incorreta, pois doutrina e jurisprudência são uníssonas ao afirmar que uma vez emancipada pelo casamento, o futuro e eventual divórcio não retroage para fins de tornar a pessoa incapaz, sob pena de grave insegurança jurídica; **D:** incorreta, pois: “*A emancipação voluntária, diversamente da operada por força de lei, não exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores*” (AgRg no Ag 1239557/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 09/10/2012, DJe 17/10/2012); **E:** correta. A emancipação traz apenas capacidade de exercício para os atos da vida em geral. Quando a lei exigir idade, essa deverá ser respeitada, como é o caso da idade mínima para obtenção de CNH ou ainda a capacidade eleitoral passiva, ou seja, o direito de ser votado para determinados cargos (CF, art. 14, § 3º, VI, a, b, c). Nesses casos, a emancipação é irrelevante. **GN**

2.2.3. EMANCIPAÇÃO

(Cartório/DF – 2014 – CESPE) A respeito da emancipação, assinale opção correta.

- (A) Caso menor com dezesseis anos completos pretenda estabelecer-se com economia própria, na falta de emancipação voluntária, faz-se necessária a autorização dos pais.
- (B) Na hipótese de casamento putativo, a nulidade do negócio jurídico produz efeitos jurídicos relativamente ao cônjuge, estando prejudicada a emancipação para a respectiva anotação no respectivo assento de nascimento.
- (C) Do mandado judicial ou do ato notarial deverá constar a indicação do registro civil das pessoas naturais onde tenha sido registrado o nascimento, para o fim de comunicação da emancipação, para a devida anotação no assento de nascimento.
- (D) A emancipação pode ser concedida pelo tutor ao tutelado que complete dezesseis anos, mediante instrumento público inscrito no registro civil competente.
- (E) A emancipação legal decorre do casamento, logo, na hipótese de declaração de nulidade do casamento, são considerados inválidos

os negócios jurídicos praticados pelo menor em razão dos efeitos *ex nunc* da sentença declaratória.

A: incorreta, pois o menor referido pela assertiva ainda não é emancipado, pois ele “pretende se estabelecer” no futuro. Somente podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos (CC, art. 972). O que a lei permite é que o incapaz continue exercendo a atividade empresária dos pais ou do autor da herança (CC, art. 974); **B:** o casamento putativo é uma rara hipótese de ato inválido, mas que produz efeitos, em homenagem ao cônjuge de boa-fé. Um desses efeitos é justamente a emancipação legal. A nulidade do casamento não tem a força de revogar a emancipação legalmente estabelecida; **C:** correta, pois de acordo com o disposto no art. 89 da Lei de Registros Públicos; **D:** incorreta, pois no que se refere ao tutor, a lei exige a sentença judicial para fins de emancipação (CC, art. 5º); **E:** incorreta, pois a nulidade do casamento não revoga a emancipação, nem muito menos os atos praticados pelo cônjuge. **GN**

2.2.4. AVERBAÇÕES

(Ministério Público/MG – 2012 – CONSULPLAN) Far-se-á averbação em registro público:

- (A) das sentenças declaratórias de ausência e de morte presumida.
- (B) das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal.
- (C) da emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- (D) da interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

A: incorreta, pois a hipótese é de registro e não de averbação, conforme art. 9º, IV do CC; **B:** correta, pois de acordo com o art. 10, I do CC; **C:** incorreta, pois é hipótese de registro e não de averbação, conforme art. 9º, II do CC; **D:** incorreta, pois a hipótese é de registro e não de averbação, conforme art. 9º, III do CC. **GN**

(Cartório/MG – 2012 – FUMARC) Considerando o Código Civil Brasileiro, serão registrados em registro público

- (A) os nascimentos e a sentença declaratória de ausência.
- (B) os casamentos e as sentenças que decretarem o divórcio.
- (C) as sentenças que decretarem a anulação do casamento e os nascimentos.
- (D) os atos judiciais que reconhecerem a filiação e a sentença declaratória de ausência.

A: correta (art. 9º, I e IV, do CC). As demais alternativas estão incorretas, haja vista que tanto a sentença que decreta o divórcio, como aquela que decreta a anulação de casamento, como os atos judiciais que reconhecem a filiação são passíveis de averbação, nos termos do art. 10, I, do CC. **GR**

2.3. PESSOAS JURÍDICAS

(Procurador Municipal – Sertãozinho/SP – VUNESP – 2016) É correto afirmar que

- (A) as pessoas jurídicas de direito público interno não respondem objetivamente pelos danos causados por atos de seus agentes, no exercício de suas funções.
- (B) a existência legal das pessoas jurídicas inicia-se, em regra, com o início de suas atividades.
- (C) o sistema brasileiro admite a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.
- (D) para a desconsideração da personalidade jurídica, o Código Civil de 2002 adotou a denominada teoria menor, pela qual haverá desconsideração sempre que a personalidade jurídica representar empecilho para saldar o crédito de terceiros.
- (E) as fundações são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

A: incorreta, pois contrária aos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, segundo o qual: “*As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*”; **B:** incorreta, pois a existência da pessoa jurídica inicia-se, em regra, “com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro” (CC, art. 45); **C:** correta, pois tal possibilidade surgiu no ano de 2011, com a publicação da Lei 12.441/2011; **D:** incorreta, pois o art. 50 do CC limitou a desconsideração da personalidade jurídica aos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial; **E:** incorreta, pois a fundação é a reunião de bens organizados para uma finalidade. **GN**

(Procurador – PGFN – ESAF – 2015) Considerando o que dispõe o Código Civil acerca das pessoas jurídicas, analise os itens a seguir e assinale a opção correta.

- (A) A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, sendo exigível, nesse caso, autorização estatal para a sua criação e personificação.

- (B) Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso, prescrevendo em cinco anos o direito de anular essas decisões, quando violarem a lei ou o estatuto.
- (C) As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado o direito regressivo contra os causadores do dano se demonstrado que agiram com dolo.
- (D) As organizações religiosas e as empresas individuais de responsabilidade limitada compõem, ao lado das associações, fundações, sociedades e partidos políticos, as pessoas jurídicas de direito privado.
- (E) Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, de ofício, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

A: incorreta, pois a autorização estatal para criação e personificação não é a regra, sendo exigida de forma excepcional e “quando necessário” (CC, art. 45); **B:** incorreta, pois o prazo para pleitear tal anulação é decadencial de três anos (CC, art. 48); **C:** incorreta, pois o direito de regresso também se verifica quando houver culpa do agente; **D:** correta, pois de acordo com o rol estabelecido pelo art. 44 do CC; **E:** incorreta, pois a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica deve ser precedida de requerimento da parte ou do Ministério Público (CC, art. 50). **GN**

„G. o Tribunal

(Procurador do Estado – PGE/RN – FCC – 2014) Examine o seguinte texto de Vicente Ráo: *de há muito vem ocupando a atenção dos juristas a possibilidade da organização e funcionamento de sociedades de um único sócio, pessoa física ou jurídica de direito privado* (Einmannengesellschaften, na Alemanha; *onemancompanies*, na Inglaterra), para o exercício de atividades econômicas com patrimônio separado e, pois, com responsabilidade igualmente distinta (Riv. Dir. Comm., 1954, v. LII, 1a parte, p. 95). *Essa forma de separação patrimonial que, quando reveste certas modalidades, é encarada por alguns juristas italianos como negócio indireto de tipo fiduciário* (Riv. Dir. Comm., 1932, 1a parte, p. 799), *ou negócio permitido pelo novo código civil italiano* (arts. 2.326, 2.448 e 2.479; Brunelli. *Il Libro del Lavoro*, n. 421), *não é, ainda, admitida por nosso direito*. Em seguida, afirma que a admissibilidade de um *patrimônio separado para fins de exploração econômica acabará por prevalecer*. (O direito e a vida dos direitos, 2 v., 2a tiragem, Max Limonad, Editor de Livros de Direito, p. 367-368). Waldemar Ferreira, porém, escreveu sobre esse tema: *em matéria de ficção jurídica, chegou-se a ponto verdadeiramente imprevisível e incrível. Não podia, nem devia ela, por isso mesmo, vingar no Brasil*. (Tratado de Direito Comercial, 2 v., São Paulo: Saraiva, 1960, p. 262).

À vista da legislação em vigor:

- (A) cumpriu-se, em parte, o que previa Vicente Ráo, porque, embora o Código Civil não contemple nenhuma hipótese de separação patrimonial para instituição de pessoa jurídica, o patrimônio de afetação é permitido nas incorporações imobiliárias, em que o terreno e acessões objeto da incorporação manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador.
- (B) cumpriu-se o vaticínio de Vicente Ráo, pois o Código Civil contempla, no rol de pessoas jurídicas, hipótese de patrimônio separado de seu instituidor para fins econômicos.
- (C) ambos os autores tiveram, em parte, seus pensamentos acolhidos pelo Código Civil, porque ele prevê no rol de pessoas jurídicas somente hipótese de patrimônio separado para fins não econômicos.
- (D) prevalece o entendimento de Waldemar Ferreira, porque o Código Civil não admite separação patrimonial, em nenhuma hipótese, tendo cada pessoa apenas um patrimônio.
- (E) prevalece o entendimento de Waldemar Ferreira, exceto no tocante ao empresário individual, como tal inscrito no registro público de empresas mercantis.

Pela leitura dos trechos dos renomados doutrinadores, resta evidente que as ideias de Vicente Ráo acabaram prevalecendo. Após a edição da Lei 12.441/2011, instituiu-se no Brasil a empresa individual de responsabilidade limitada, “constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado” (CC, art. 980-A) e que passou a integrar o rol de pessoas jurídicas de Direito privado (CC, art. 44, VI). **GN**

„G. o Tribunal

2.3.1. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

(Juiz – TRF 3ª Região – 2016) Relativamente às pessoas jurídicas, marque a alternativa correta:

- (A) Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão, em qualquer caso, pela maioria de votos dos presentes.

- (B) Compete privativamente às assembleias gerais das associações a destituição e a eleição dos administradores, bem como a alteração dos estatutos.
- (C) Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante, independentemente do que dispuser o instituidor.
- (D) É obrigatória a inclusão de norma estatutária nas associações que preveja o direito de recorrer dos associados na hipótese de sua exclusão.

A: incorreta, pois em que pese essa ser a regra, a lei (CC, art. 48) admite disposição contrária; **B:** incorreta, pois a assembleia geral não tem competência para eleger administradores (CC, art. 59); **C:** incorreta, pois o instituidor pode dispor de modo contrário (CC, art. 63); **D:** correta, pois de acordo com a previsão do art. 57 do CC. **GN**

„G. o Tribunal

(Ministério Público/BA – 2015 – CEFET) Assinale a alternativa **INCORRETA** sobre as disposições gerais acerca das pessoas jurídicas, constante do Código Civil Brasileiro:

- (A) A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser decretada em duas hipóteses: abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou confusão patrimonial.
- (B) O Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, poderá requerer a desconsideração da personalidade jurídica.
- (C) A desconsideração da personalidade jurídica pode acarretar que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.
- (D) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
- (E) A proteção dos direitos da personalidade não se aplica às pessoas jurídicas.

A: assertiva correta (art. 50 do CC); **B:** assertiva correta (art. 50 do CC); **C:** assertiva correta (art. 50 do CC); **D:** assertiva correta (art. 45 do CC); **E:** assertiva incorreta, devendo ser assinalada; o art. 52 do CC dispõe que tais direitos aplicam-se, no que couber, às pessoas jurídicas. **WG**

„G. o Tribunal

(Procurador do Estado/PR – 2015 – PUC-PR) Assinale a alternativa **CORRETA** em relação à temática da pessoa jurídica.

- (A) A desconsideração da personalidade jurídica é admitida sempre que a pessoa jurídica seja utilizada para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída e equivale à sua desconstituição para todos os efeitos.
- (B) Os bens dominicais integrantes do patrimônio das pessoas jurídicas de direito público não podem ser adquiridos por usucapião nem alienados.
- (C) Ao admitir que se aplica às pessoas jurídicas a proteção aos direitos da personalidade, o ordenamento jurídico o faz em total simetria com a proteção da personalidade humana.
- (D) A desconsideração inversa da pessoa jurídica dá-se quando se atingem bens da pessoa jurídica para solver dívidas de seus sócios. Esse proceder é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro porque proporciona prejuízo aos demais participantes da sociedade.
- (E) As associações públicas são pessoas jurídicas de direito público formadas por entes da Federação que se consorciam para realização de objetivos que consagrem interesses comuns. Uma vez constituídas, as associações públicas passam a integrar a Administração Pública indireta de todos os entes federativos que participaram de sua formação.

A: incorreta, pois desconsideração não é desconstituição, mas apenas declaração de ineficácia da personalidade da pessoa jurídica para certos efeitos (art. 50 do CC); **B:** incorreta, pois não podem ser adquiridos por usucapião (art. 102 do CC), mas podem ser alienados (art. 101 do CC); **C:** incorreta, pois a lei realmente impõe a aplicação desses direitos às pessoas jurídicas, mas deixa claro que essa aplicação se dará “no que couber”, aos direitos da personalidade (art. 52 do CC); **D:** incorreta, pois a desconsideração inversa da pessoa jurídica já vinha sendo admitida pela jurisprudência e agora está expressa no Novo CPC (art. 133, § 2º); **E:** correta (art. 41, IV, do CC; art. 6º, § 1º, da Lei 11.107/2005). **WG**

„G. o Tribunal

(Advogado da Sabesp/SP – 2014 – FCC) A desconsideração da personalidade jurídica

- (A) acarreta a extinção da pessoa jurídica.
- (B) deve ser decretada, inclusive nas relações civis, sempre que a pessoa jurídica se tornar insolvente, não importando a razão que a tenha levado à insolvência.

- (C) pode atingir sócio que não tenha sido designado administrador pelo contrato social.
 (D) atinge, em qualquer hipótese, apenas os sócios de maior capital.
 (E) é decretada, imediatamente, se a administração da pessoa jurídica vier a faltar.

A: incorreta, pois a desconconsideração da personalidade jurídica não implica em sua extinção, mas apenas na possibilidade de se atingir o patrimônio dos sócios em casos específicos (CC, art. 50); **B:** incorreta, pois a desconconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e só deve ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 50 do CC; **C:** correta, pois tal possibilidade evita a utilização do “laranja” e encontra respaldo no próprio art. 50 do CC; **D:** incorreta, pois a lei não estipula previamente quem serão os sócios atingidos pela desconconsideração; **E:** incorreta, pois tal hipótese não é contemplada pela lei brasileira. **GN**

(Procurador Distrital – 2014 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) No entendimento do STJ, não é cabível a desconconsideração da personalidade jurídica denominada inversa para alcançar bens de sócio que se tenha valido da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

1: errada, pois o STJ posiciona-se a favor da desconconsideração da personalidade jurídica inversa. A desconconsideração da personalidade jurídica está prevista no artigo 50 do Código Civil (CC) de 2002 e é aplicada nos casos de abuso de personalidade, em que ocorre desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Nessa hipótese, o magistrado pode decidir que os efeitos de determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. A desconconsideração inversa, por sua vez, ocorre quando, em vez de responsabilizar o controlador por dívidas da sociedade, o juiz descon sidera a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizá-la por obrigação do sócio. Neste sentido, segue ementa do referido Tribunal: “Direito civil. Recurso especial. Ação de dissolução de união estável. Possibilidade. Reexame de fatos e provas. Inadmissibilidade. Legitimidade ativa. Companheiro lesado pela conduta do sócio. Artigo analisado: 50 DO CC/2002. 1. Ação de dissolução de união estável ajuizada em 14.12.2009, da qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 08.11.2011. 2. Discute-se se a regra contida no art. 50 do CC/2002 autoriza a desconconsideração inversa da personalidade jurídica e se o sócio da sociedade empresária pode requerer a desconconsideração da personalidade jurídica desta. 3. A desconconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade para, contrariamente do que ocorre na desconconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador. 4. É possível a desconconsideração inversa da personalidade jurídica sempre que o cônjuge ou companheiro empresário valer-se de pessoa jurídica por ele controlada, ou de interposta pessoa física, a fim de subtrair do outro cônjuge ou companheiro direitos oriundos da sociedade afetiva. 5. Alterar o decidido no acórdão recorrido, quanto à ocorrência de confusão patrimonial e abuso de direito por parte do sócio majoritário, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ. 6. Se as instâncias ordinárias concluem pela existência de manobras arquitetadas para fraudar a partilha, a legitimidade para requerer a desconconsideração só pode ser daquele que foi lesado por essas manobras, ou seja, do outro cônjuge ou companheiro, sendo irrelevante o fato deste ser sócio da empresa. 7. Negado provimento ao recurso especial” (REsp 1236916/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22.10.2013, DJe 28.10.2013). **V7/WG**

(Cartório/DF – 2014 – CESPE) Acerca da desconconsideração da personalidade jurídica, assinale a opção correta.

- (A) Configurado o ilícito praticado por sociedade em detrimento do consumidor, as sociedades consorciadas e as coligadas respondem solidária e objetivamente pelo evento danoso.
 (B) No Código Civil brasileiro, é prevista a desconconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, de modo a assegurar ao credor acesso aos bens particulares dos administradores e sócios da empresa para a satisfação de seu crédito.
 (C) Por ausência de previsão legal, a atividade que favorece o enriquecimento dos sócios em prejuízo econômico da sociedade não enseja a desconconsideração da personalidade jurídica se a obrigação creditícia não decorrer de relação de consumo.
 (D) No Código de Defesa do Consumidor, é prevista a desconconsideração da autonomia da pessoa jurídica nos casos de práticas abusivas, infração da lei, fato ou ato ilícito, desde que se configure fraude ou abuso de direito.
 (E) Não incide a hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica nos casos de encerramento ou inatividade da empresa jurídica por má administração do fornecedor, em prejuízo do consumidor.

A: incorreta, pois as sociedades coligadas só respondem por culpa (CDC, art. 28 § 4º); **B:** correta, pois a assertiva reproduz com clareza a aplicação adequada do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, em especial os requisitos do art. 50 do CC; **C:** incorreta, pois a atividade que causa prejuízo à sociedade em favorecimento direto dos sócios pode ser considerada abusiva e ensejar a desconconsideração; **D:** incorreta, pois não se exige que aquelas práticas descritas sejam fraudulentas ou abusivas, bastando sua simples ocorrência (CDC, art. 28); **E:** incorreta, pois tais hipóteses estão previstas no CDC, art. 28 como aptas a ensejar a desconconsideração da personalidade jurídica. **GN**

2.3.2. CLASSIFICAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS

(Magistratura/PE – 2013 – FCC) São pessoas jurídicas de direito privado, segundo o Código Civil,

- (A) os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.
 (B) as fundações e os condomínios em edificação.
 (C) as pessoas jurídicas que forem regidas pelo direito internacional público, quando as respectivas sedes se acharem em países estrangeiros.
 (D) as associações, inclusive as associações públicas, em razão da atividade que exercerem.
 (E) as organizações religiosas e as autarquias.

A: correta, pois de pleno acordo com o disposto no art. 44 do Código Civil; **B:** incorreta, pois os condomínios edilícios não apresentam natureza de pessoa jurídica, constituindo um exemplo de ente despersonalizado; **C:** incorreta, pois o art. 42 do CC define tais pessoas como pessoas jurídicas de direito público; **D** e **E:** incorretas, pois as associações públicas e as autarquias não são pessoas jurídicas de direito privado, mas sim pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41, IV, do CC). **GN**

..A., oimrepeG

(Procurador/DF – 2013 – CESPE) Com relação às pessoas jurídicas, julgue o item que se segue.

- (1) Aquele que emprestar dinheiro a uma sociedade limitada com capital integralizado estará garantido pelo patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios, que responderão de forma subsidiária. Como forma de resguardar o direito do empregador, a lei pertinente prevê que essa garantia não comportará excepcionalidade.

1: Errada: há uma clara distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e o patrimônio dos sócios. Quem responde pelas dívidas e obrigações da pessoa jurídica é o patrimônio da empresa e não o patrimônio dos sócios (art. 47, CC), ressalvada a hipótese da descon sideração da personalidade jurídica, aplicável para casos excepcionais, nos quais ocorre abuso da personalidade jurídica, normalmente caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial (art. 50, CC). **GN**

TE Titulo

2.3.3. FUNDAÇÕES

(Promotor de Justiça/SC – 2016 – MPE)

- (1) Para criar uma fundação, o seu instituidor, fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e devendo declarar, no ato de instituição, a maneira de administrá-la.

1: incorreta, pois o instituidor não precisa, necessariamente, indicar a maneira de administrar a fundação (CC, art. 62). **GN**

TE Titulo

(Ministério Público/BA – 2015 – CEFET) Conforme o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, para criar uma fundação far-lhe-á o seu instituidor, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Sobre o papel do Ministério Público em relação às fundações, é CORRETO afirmar que:

- (A) Como se trata de ato vontade, com base no princípio que assegura a todo cidadão maior e capaz autonomia para a prática de ato jurídico, não cabe qualquer intervenção do Ministério Público.
 (B) Quando a criação da fundação decorre de lei, cabe a intervenção do Ministério Público.
 (C) Para criação de uma fundação é obrigatória a intervenção do Ministério Público.
 (D) Para a criação de uma fundação de direito privado não é imprescindível a intervenção do Ministério Público.
 (E) Caberá a intervenção do Ministério se o instituidor criar a fundação através de escritura pública.

A: incorreta, pois a lei prevê que o Ministério Público velará pelas fundações (art. 66 do CC), aprovando reforma nos estatutos da fundação, entre outras intervenções em matéria de fundações; **B:** incorreta, pois nesse caso tem-se uma fundação governamental, cuja criação e atuação a lei presume conforme a ordem jurídica; **C:** correta (art. 66 do CC); **D:** incorreta (art. 66 do CC); **E:** incorreta, pois nesse primeiro momento o Ministério Público somente intervirá nas fundações criadas por testamento, em que o estatuto não for elaborado no prazo estabelecido pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em 180 dias (art. 65, parágrafo único do CC). **WG**

..C., oimrepeG

(Ministério Público/BA – 2015 – CEFET) Assinale a alternativa CORRETA acerca das Fundações, constante do Código Civil Brasileiro:

- (A) A fundação poderá ser criada para qualquer objetivo estabelecido pelo seu instituidor no ato de sua criação.
 (B) Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, exclusivamente por escritura pública, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

- (C) Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.
 (D) O Ministério Público deve ser ouvido nos casos em que houver alteração do estatuto da fundação, sendo vinculante sua opinião em caso de denegação.
 (E) Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, revertendo seu patrimônio em favor do Estado onde situada.

A: incorreta, pois só pode ser criadas para os seguintes fins: assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; atividades religiosas; **B:** incorreta, pois a fundação também poderá ser criada por testamento (art. 62, *caput*, do CC); **C:** correta (art. 66, *caput*, do CC); **D:** incorreta, pois em caso de denegação do Ministério Público é possível, a pedido do interessado, que o juiz supra a vontade daquele (art. 67, III, do CC); **E:** incorreta, no caso o patrimônio da fundação será incorporado (salvo disposição em contrário no ato constitutivo ou no estatuto) em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante (art. 69 do CC). **WG**

„C., o, mbarito

2.3.4. ASSOCIAÇÕES

(Ministério Público/SP – 2015 – MPE/SP) Considere o seguinte enunciado: as associações e as fundações apresentam traços que as aproximam, mas não se confundem, por terem natureza jurídica diversa. Diante disso, aponte a alternativa que demonstra a verdadeira distinção existente entre elas:

- (A) As associações têm finalidade lucrativa e as fundações não possuem objetivo de lucro.
 (B) As associações são pessoas jurídicas de direito privado e as fundações são pessoas jurídicas de direito público.
 (C) As associações não podem exercer atividade econômica e as fundações podem ter atividade rentável.
 (D) As associações, pelo objetivo social, integram o chamado Terceiro Setor e as fundações, ausente tal propósito, não desenvolvem ações de interesse social.
 (E) As associações têm seu elemento principal nas pessoas e as fundações têm seu elemento essencial no patrimônio.

A: incorreta, pois as associações não tem finalidade lucrativa (art. 53, *caput*, do CC); **B:** incorreta, pois as duas são pessoas jurídicas de direito privado (art. 44, I e III, do CC); **C:** incorreta, pois as fundações também não podem ter fim lucrativo (art. 62, parágrafo único, do CC); **D:** incorreta, pois as fundações também podem desenvolver ações sociais, como Terceiro Setor; **E:** correta; a primeira é uma reunião de pessoas (art. 53, *caput*, do CC), ao passo que a segunda nasce da dotação de um patrimônio (art. 62, *caput*, do CC). **WG**

„C., o, mbarito

2.3.5. TEMAS COMBINADOS DE PESSOA JURÍDICA

(Promotor de Justiça – MPE/AM – FMP – 2015) Quanto à disciplina legal das pessoas jurídicas, considere as seguintes assertivas:

- I. As associações são constituídas pela união de pessoas que se organizem para fins econômicos.
 II. Para que se possa alterar o estatuto de uma fundação, é necessário que a reforma seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação.
 III. O direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, decai em cinco anos, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- (A) Apenas a II.
 (B) Apenas a III.
 (C) Apenas a I e III.
 (D) Apenas a II e III.
 (E) I, II e III.

I: incorreta, pois as associações não têm finalidade lucrativa; **II:** correta, pois de acordo com a previsão do Código Civil, art. 67, I; **III:** incorreta, pois o prazo é de três anos (CC, art. 45, parágrafo único) **GN**

„A., o, mbarito

2.4. DOMICÍLIO

(Procurador Municipal – Sertãozinho/SP – VUNESP – 2016) Sobre as regras de domicílio, é correto afirmar que

- (A) se considera como domicílio da União todas as capitais dos Estados da federação.
 (B) as sociedades empresárias possuem domicílio no endereço de qualquer de seus sócios.

- (C) o marítimo e o militar, em razão de suas atribuições, possuem domicílio itinerante.
 (D) o servidor público possui domicílio necessário.
 (E) o domicílio do Município é eleito pelo seu prefeito.

A: incorreta, pois o domicílio da União é o Distrito Federal (CC, art. 75, I); **B:** incorreta, pois o domicílio das sociedades empresárias é “o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos” (CC, art. 75, IV); **C:** incorreta, pois o domicílio do marítimo é o local onde o navio estiver matriculado e o domicílio do militar é o local no qual servir (CC, art. 76, parágrafo único); **D:** correta, pois de acordo com a previsão do CC, art. 76; **E:** incorreta, pois o domicílio do Município é o local onde funciona a administração municipal (CC, art. 75, III). **GN**

„D., o, mbarito

(Procurador do Estado – PGE/RS – Fundatec – 2015) Em relação ao domicílio, conforme legislação vigente, analise as seguintes assertivas:

- I. Ressalvada hipótese de abandono, o domicílio do chefe de família estende-se ao cônjuge e aos filhos não emancipados.
 II. Exercendo profissões em locais diversos, cada um destes pode constituir domicílio para as relações que lhes corresponderem.
 III. O servidor público, o militar e o preso têm domicílio necessário, sendo, respectivamente, o lugar onde exercem permanentemente suas funções, onde servem e onde cumprem a sentença.
 IV. Muda-se de domicílio pela alteração de localização do lugar, independente da intenção da pessoa.

Quais estão corretas?

- (A) Apenas I e III.
 (B) Apenas I e IV.
 (C) Apenas II e III.
 (D) Apenas II e IV.
 (E) Apenas I, II e III.

I: correta, pois de acordo com o previsto no art. 70 do CC; **II:** correta, pois de acordo com a previsão do art. 72, parágrafo único do CC; **III:** correta, pois de acordo com o estabelecido pelo art. 76 do CC; **IV:** incorreta, pois para se alterar o domicílio é preciso a transferência da “residência, com a intenção manifesta de mudar o domicílio”. **GN**

„C., o, mbarito

(Procurador Distrital – 2014 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O domicílio do representante comercial que não possua residência fixa e habitual em nenhum local e costume se hospedar em diversos hotéis nas cidades por onde transita será a capital do estado em que ele tiver nascido.

1: errada, pois é considerado domicílio daquele que não possui residência fixa e habitual o local onde ela pode ser encontrada (art. 73 do CC). E ainda, considerando o domicílio profissional, haja vista que o representante comercial exercita sua atividade em lugares diversos, é possível dizer que cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem (art. 72, parágrafo único do CC). **VT/WG**

„E., o, mbarito

2.5. DIREITOS DA PERSONALIDADE E NOME

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) A respeito dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, considere:

- I. A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, representa violação do direito à privacidade, na medida em que os direitos da personalidade são irrenunciáveis.
 II. A imutabilidade do nome é princípio de ordem pública que visa garantir segurança nas relações jurídicas nas esferas pública e privada. Por esta razão, o STJ possui jurisprudência dominante no sentido de que não é possível o cônjuge acrescer o nome de família do outro após a celebração do matrimônio.
 III. Desde que gratuita e realizada por pessoa capaz, é lícita a doação de tecidos, de órgãos e de partes do corpo vivo para transplante em qualquer pessoa, desde que mediante autorização judicial, ressalvado se o beneficiário for cônjuge ou qualquer parente consanguíneo até o quarto grau, quando, então, basta autorização, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, indicando especificamente o objeto de retirada, prescindindo de intervenção judicial.
 IV. O Código Civil dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Logo, é juridicamente inválido o termo de consentimento informado, subscrito por paciente plenamente capaz, quando o procedimento médico tiver risco de gerar seu óbito, ainda que tenha havido efetivo compartilhamento de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

é válida essa disposição (art. 14, *caput*, do CC); **D**: incorreta, pois, em caso de risco de vida, ninguém pode ser constrangido a tratamento médico ou intervenção cirúrgica (art. 15 do CC); **E**: incorreta, pois há alternativa correta. **WG**

„G., OJHBAQ

(Juiz de Direito/MG – 2014) De acordo com a Lei 9.610/1998, que dispõe sobre os direitos autorais, são obras intelectuais protegidas, EXCETO:

- (A) As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza.
- (B) Os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios.
- (C) As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova.
- (D) As obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra forma qualquer.

A: incorreta, pois tais obras estão previstas e protegidas pelo art. 7º, IX da Lei 9.610/1998; **B**: correta, pois tais esquemas, planos e regras não são objeto de proteção como direitos autorais (Lei 9.610/98); **C**: incorreta, pois tais obras estão previstas e protegidas pelo art. 7º, XI da Lei 9.610/1998; **D**: incorreta, pois tais obras estão previstas e protegidas pelo art. 7º, IV da Lei 9.610/1998. **GN**

„G., OJHBAQ

2.6. AUSÊNCIA

(Ministério Público/GO – 2012) Sobre a ausência, marque a alternativa incorreta.

- (A) Nos termos da lei, será legítimo curador do ausente o seu cônjuge, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.
- (B) Aquele herdeiro que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida por lei, será, em regra, excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador ou de outro herdeiro designado pelo juiz, que preste a garantia.
- (C) A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa, quando, então, estará autorizada a abertura do testamento, se houver, e o inventário dos bens, como se o ausente fosse falecido.
- (D) Poderão os interessados, dez anos após passada em julgado a sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória, requerer a definitiva; também poderá ser requerida a sucessão definitiva provando-se que o ausente conta com 85 anos e já decorreram 5 anos de suas últimas notícias.

A: correta, pois de acordo com o art. 25 do CC; **B**: correta, pois o art. 30 do CC de fato exige a prestação da caução pelo herdeiro que pretenda tomar posse dos bens deixados pelo ausente. Tal exigência é afastada, porém, quando o herdeiro é descendente, ascendente ou cônjuge do ausente (art. 30, § 2º); **C**: incorreta (e deve ser assinalada), pois a abertura do testamento pode ocorrer no dia do trânsito em julgado, não se exigindo o transcurso do lapso de 180 dias; **D**: correta, pois de acordo com a previsão dos artigos 37 e 38 do Código Civil. **GN**

„G., OJHBAQ

2.7. BENS

(Procurador Municipal – Sertãozinho/SP – VUNESP – 2016) Sobre os bens dominicais, é correto afirmar que

- (A) podem ser adquiridos por particulares, por meio da prescrição aquisitiva extraordinária.
- (B) são aqueles destinados a serviço ou estabelecimento da Administração Pública, inclusive autarquias.
- (C) não podem ser utilizados por particular, com exclusividade, por meio de institutos típicos de direito privado.
- (D) constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público e podem ser alienados.
- (E) são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de interesse público.

A: incorreta, pois os bens dominicais são públicos e, portanto, não sujeitos a usucapião (CC, art. 102, CF, art. 183, § 3º, art. 191, parágrafo único, CF); **B**: incorreta, pois a definição dada refere-se aos bens de uso especial (CC, art. 99, II); **C**: incorreta, pois os bens públicos dominicais são bens disponíveis, alienáveis, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de Direito Público e, portanto, são mais flexíveis do que os demais bens públicos; **D**: correta, pois de pleno acordo com a previsão estabelecida pelo CC, art. 99, III; **E**: incorreta, pois traz conceito diverso do estabelecido em lei. **GN**

„G., OJHBAQ

(Procurador do Estado – PGE/RS – Fundatec – 2015) Assinale a alternativa correta.

- (A) De acordo com o Código Civil, são bens públicos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública.
- (B) Os bens públicos de uso comum, de uso especial e dominicais são insuscetíveis de alienação.
- (C) Os bens pertencentes às empresas estatais prestadoras de serviços públicos em regime de exclusividade são impenhoráveis, se a lei assim determinar.

- (D) Os bens públicos podem ser adquiridos por usucapião urbano, desde que não estejam afetados a serviço público.
- (E) Os bens públicos imóveis podem ser gravados com hipoteca, desde que em garantia de dívidas da Fazenda Pública com credores públicos.

A: incorreta, pois de acordo com o Código Civil, são bens públicos “os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno” (CC, art. 98); **B**: incorreta, pois os bens dominicais podem ser alienados, respeitadas as regras do Direito Administrativo; **C**: correta, pois de acordo com o entendimento do STJ, especificamente no AgRg no REsp 1308820/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 04.06.2013, DJe 10.06.2013; **D**: incorreta, pois “os bens públicos não estão sujeitos a usucapião” (CC, art. 102 e CF, art. 183 § 3º); **E**: incorreta, pois a hipoteca é um início de alienação, a qual é proibida em relação aos bens públicos. **GN**

„G., OJHBAQ

(Procurador do Estado – PGE/RS – Fundatec – 2015) Assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) Trata-se de universalidade de direito o complexo das relações jurídicas dotadas de valor econômico.
- (B) Bens naturalmente divisíveis são aqueles passíveis de fracionamento, muito embora possam se tornar indivisíveis por vontade das partes.
- (C) Salvo se o contrário resultar da lei, quando relacionados ao bem principal, os negócios jurídicos não abrangem as pertenças.
- (D) Readquirem a qualidade de bens móveis os provenientes da demolição de algum prédio.
- (E) São pertenças os bens que, constituindo partes integrantes, se destinam ao aformoseamento de outro.

A: correta, pois a assertiva repete o disposto no art. 91 do CC; **B**: correta, pois os bens divisíveis podem se tornar indivisíveis pela lei ou pela vontade das partes (CC, art. 88); **C**: correta, pois a pertença é o único bem acessório que – em regra – não segue a sorte do bem principal (CC, art. 93); **D**: correta, pois de acordo com a previsão do art. 84 do CC; **E**: incorreta, pois a pertença “não constitui parte integrante” do bem principal (CC, art. 93). **GN**

„G., OJHBAQ

(Analista Judiciário – TRT/8ª – 2016 – CESPE) Com referência aos bens, assinale a opção correta.

- (A) As benfeitorias úteis são aquelas indispensáveis à conservação do bem ou para evitar sua deterioração, acarretando ao mero possuidor que as realize o direito à indenização e retenção do bem principal.
- (B) Um bem divisível por natureza não pode ser considerado indivisível pela simples vontade das partes, devendo tal indivisibilidade ser determinada por lei.
- (C) O direito à sucessão aberta é considerado bem imóvel, ainda que todos os bens deixados pelo falecido sejam móveis.
- (D) Bens infungíveis são aqueles cujo uso importa sua destruição.
- (E) Os frutos são as utilidades que não se reproduzem periodicamente; por isso, se os frutos são retirados da coisa, a sua quantidade diminui.

A: incorreta, pois as benfeitorias úteis são aquelas que aumentam ou facilitam o uso do bem (CC, art. 96, § 2º); **B**: incorreta, pois a vontade das partes também pode determinar que o bem, naturalmente divisível, seja considerado indivisível (CC, art. 88); **C**: correta, pois o que é considerado bem imóvel é o direito em si, não importando os bens que compõem a herança (CC, art. 80, II); **D**: incorreta, pois a definição dada refere-se aos bens consumíveis (CC, art. 86); **E**: incorreta, pois os frutos se renovam periodicamente e sua retirada não implica diminuição do principal. Exemplos: juros, aluguel, safra etc. (CC, art. 95). **GN**

„G., OJHBAQ

(Juiz de Direito/AM – 2016 – CESPE) A propósito dos bens e do domicílio, assinale a opção correta com fundamento nos dispositivos legais, na doutrina e no entendimento jurisprudencial pátrio.

- (A) Possuem domicílio necessário ou legal o militar, o incapaz, o servidor público, a pessoa jurídica de direito privado e o preso.
- (B) Pelo princípio da gravitação jurídica, a propriedade dos bens acessórios segue a sorte do bem principal, podendo, entretanto, haver disposição em contrário pela vontade da lei ou das partes.
- (C) O atributo da fungibilidade de um bem decorre exclusivamente de sua natureza.
- (D) Os rendimentos são considerados produto da coisa, já que sua extração e sua utilização não diminuem a substância do bem principal.
- (E) Ao possuidor de boa-fé facultase o exercício do direito de retenção para ver-se indenizado das benfeitorias úteis e voluptuárias, quando estas não puderem ser levantadas sem prejuízo ao bem principal.

A: incorreta, pois a pessoa jurídica de direito privado não possui domicílio necessário (CC, art. 76); **B**: correta, pois o princípio da gravitação jurídica implica justamente esta regra. Vale lembrar que tal determinação é dispositiva, ou seja, as partes podem afastá-la; **C**: incorreta, pois a vontade das partes também pode determinar tal característica do bem (CC, art. 88); **D**: incorreta, pois os rendimentos são frutos, tendo em vista que se renovam periodicamente e não diminuem a substância do principal (CC, art. 95); **E**: incorreta, pois

o direito de retenção conferido ao possuidor de boa-fé aplica-se apenas às benfeitorias necessárias e úteis (CC, art. 1.219). **GN**

..B., oJtbaqG

(Magistratura/RR – 2015 – FCC) NÃO podem ser objeto de alienação:

- (A) os imóveis considerados por lei como bem de família.
- (B) em nenhuma hipótese, os bens públicos de uso especial e os dominicais.
- (C) os frutos e produtos não separados do bem principal.
- (D) a herança de pessoa viva e os bens impenhoráveis por disposição testamentária.
- (E) os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem legalmente essa qualificação.

A: incorreta, pois o bem de família é impenhorável, e não inalienável; **B:** incorreta, pois os bens dominicais são alienáveis (art. 101 do CC) e, quanto aos de uso especial, se forem desafetados, também serão alienáveis (art. 100 do CC); **C:** incorreta, pois a lei admite que eles sejam objeto de negócio jurídico (art. 95 do CC); **D:** incorreta, pois, em relação aos bens impenhoráveis por disposição testamentária, na verdade é o contrário, são os bens inalienáveis por disposição testamentária que são impenhoráveis (art. 1.911 do CC); **E:** correta (art. 100 do CC). **WG**

..E., oJtbaqG

(Procurador da República – 26^o) Relativamente aos bens ou coisas, é correto afirmar que:

- (A) As *Res Divini Iuris* do Direito Romano eram as coisas consagradas aos deuses superiores.
- (B) O termo bem, no nosso direito atual, refere-se a uma espécie de coisa, embora, usualmente, possa designar toda e qualquer coisa.
- (C) As pertenças, tanto no Código Civil de 1916 como no atual, foram definidas no capítulo que trata dos bens principais e acessórios.
- (D) A denominação coisa fungível e infungível surgiu apenas na Idade Moderna.

A: incorreta, pois a *Res Divini Iuris* é o gênero e o conceito dado pela assertiva refere-se a uma de suas três espécies (*Res sacrae*); **B:** correta, pois esta é a posição dominante a respeito da expressão *bem*. Frise-se, todavia, que boa parte da doutrina civilista entende justamente o contrário, defendendo a tese de que bem é gênero e coisa é espécie; **C:** incorreta, pois as pertenças não foram definidas no Código Civil de 1916, apenas no atual (CC, art. 93); **D:** incorreta, pois a noção de bens fungíveis e infungíveis é muito anterior à Idade Moderna (1453 – 1789). **GN**

..B., oJtbaqG

2.8. FATOS JURÍDICOS

2.8.1. ESPÉCIES, FORMAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

(Procurador – IPSMI/SP – VUNESP – 2016) Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. Tal disposição trata de

- (A) resolução por onerosidade excessiva.
- (B) cláusula resolutiva.
- (C) extinção do contrato por distrato.
- (D) exceção de contrato não cumprido.
- (E) princípio que veda o enriquecimento ilícito.

A exceção do contrato não cumprido (CC, art. 476) é uma defesa atribuída a ambos os contratantes que celebram um contrato bilateral. Significa que – na hipótese de uma das partes descumprir suas obrigações contratuais – a outra está liberada de cumprir as suas. Caso a parte culpada acionar judicialmente a parte inocente, esta última terá uma defesa (exceção), cujo argumento central será o descumprimento do contrato pela outra parte. É o típico exemplo de uma defesa indireta, pois o réu não negará o fato alegado pelo autor, mas apenas alegará um fato impeditivo do direito alegado. **GN**

..D., oJtbaqG

(Procurador do Estado – PGE/RN – FCC – 2014) Não basta, porém, ao julgador fixar os elementos materiais externos do negócio jurídico, para a solução do problema hermenêutico. E, por outro lado, não pode entrar no âmbito da consciência do agente para buscar a expressão íntima da vontade. Esta, na verdade, se manifesta por um veículo que é a declaração da vontade traduzida na linguagem reveladora.

(PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. v. I, p. 499. 20. ed. – atualizadora Maria Celina Bodin de Moraes, Editora Forense, 2004). Segundo esse texto,

- (A) nas declarações de vontade se atenderá mais ao sentido literal da linguagem do que à intenção nelas consubstanciadas.
- (B) nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciadas do que ao sentido literal da linguagem.
- (C) a manifestação de vontade não deve subsistir se o seu autor fizer a reserva mental de não querer o que manifestou.
- (D) a boa-fé não é critério de interpretação dos negócios jurídicos, mas apenas uma conduta esperada das partes.

(E) na interpretação dos negócios jurídicos deverão sempre ser perquiridos os motivos determinantes, ainda que não revelados pelo agente.

A: incorreta, pois contrária aos termos do art. 112 do CC; **B:** correta. A assertiva dispõe de forma idêntica ao art. 112 do CC, o qual traz verdadeiro guia interpretativo dos negócios jurídicos, determinando que se valorize mais a intenção do que à literalidade da redação do negócio jurídico; **C:** incorreta, pois “A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento” (CC, art. 110); **D:** incorreta, pois a boa-fé objetiva pode ser utilizada como critério interpretativo dos negócios jurídicos. Nesse sentido é o Enunciado 26 do CJF, segundo o qual “A cláusula geral contida no art. 422 do novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como a exigência de comportamento leal dos contratantes”; **E:** incorreta, pois os motivos determinantes de um negócio jurídico somente são relevantes quando expressamente indicados pelo contratante (CC, art. 140). **GN**

..B., oJtbaqG

(Procurador – PGFN – ESAF – 2015) Observadas as proposições abaixo, com relação aos negócios jurídicos, assinale a opção incorreta.

- (A) Subordinar a eficácia de um negócio jurídico a uma condição suspensiva significa afirmar que, enquanto esta não se realizar, não se terá adquirido o direito a que visa o negócio.
- (B) Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta condição, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis. Todavia, se for resolutiva a condição, enquanto esta não se realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão do negócio o direito por ele estabelecido.
- (C) As nulidades de um negócio jurídico podem ser arguidas por qualquer interessado, bem como pelo Ministério Público nos casos em que couber intervir, podendo, ainda, serem decretadas pelo juiz, de ofício, quando conhecer do negócio ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.
- (D) A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.
- (E) Se o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, não subsistirá mesmo quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade, porquanto o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

A: correta, pois de pleno acordo com o que dispõe o art. 125 do Código Civil; **B:** correta, pois ambas as afirmações encontram respaldo nos arts. 126 e 127 do CC; **C:** correta, pois tais regras sobre o negócio nulo encontram pleno respaldo no art. 168 do CC; **D:** correta, pois de acordo com as regras do art. 177 que versam sobre o negócio anulável; **E:** incorreta, pois preenchidos esses requisitos é possível a conversão do negócio jurídico (CC, art. 170). **GN**

..E., oJtbaqG

(Delegado/GO – 2017 – CESPE) Um oficial do corpo de bombeiros arrombou a porta de determinada residência para ingressar no imóvel vizinho e salvar uma criança que corria grave perigo em razão de um incêndio.

A respeito dessa situação hipotética e conforme a doutrina dominante e o Código Civil, assinale a opção correta.

- (A) O oficial tem o dever de indenizar o proprietário do imóvel danificado, devendo o valor da indenização ser mitigado em razão da presença de culpa concorrente.
- (B) O ato praticado pelo oficial é ilícito porque causou prejuízo ao dono do imóvel, inexistindo, entretanto, o dever de indenizar, dada a ausência de nexo causal.
- (C) Não se aplica ao referido oficial a regra do Código Civil segundo a qual o agente que atua para remover perigo iminente pode ser chamado a indenizar terceiro inocente.
- (D) Conforme disposição do Código Civil, o oficial teria o dever de indenizar o dono do imóvel no valor integral dos prejuízos existentes, tendo direito de regresso contra o responsável pelo incêndio.
- (E) Não se pode falar em responsabilidade civil nesse caso, pois, na hipótese de estado de necessidade, o agente causador do dano nunca terá o dever de indenizar.

A questão envolve a situação denominada estado de necessidade. Nessa hipótese, alguém causa um dano material a fim de remover um perigo iminente, conforme previsto pelo Código Civil, art. 188, II. Além disso, a situação acaba englobando também o inciso I do mesmo art. 188, que prevê o ato praticado no *exercício regular de um direito reconhecido*. Não haveria o menor sentido de o ordenamento exigir um comportamento do agente público (ex: um bombeiro que tem o dever de salvar criança) e posteriormente cobrá-lo uma indenização. A única possibilidade que se vislumbra é a de se buscar a indenização em virtude da pessoa culpada pelo incêndio, nos termos do art. 930 do Código Civil. **GN**

..C., oJtbaqG